



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 1 de 132

Saúde promoverá repasse de vacinação antirrábica

A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Saúde realizará, nos dias 19 e 20 de agosto, o repasse da vacinação antirrábica.

A ação de repasse é destinada a todos os cães e gatos que não foram imunizados na campanha realizada em maio, que vacinou 6.003 animais (5.245 cães e 758 gatos). Além destes, serão vacinados, com uma dose de reforço, os animais menores de seis meses que receberam a primeira dose da vacina na campanha.

Durante o fim de semana, os profissionais da saúde estarão distribuídos em 16 postos de vacinação tanto no período da manhã, quanto no período da tarde.

No sábado, 19, das 8h às 11h30, os moradores poderão levar seus animais nos seguintes postos de vacinação: Unidade Básica de Saúde da São José, Centro de Saúde (Postão), Centro Comunitário no Santa Ifigênia e no CRAS II (São José). No período da tarde, das 13h30 às 16h30, os postos estarão localizados na Creche da Cohab III, na UBS do Tropical II, Acessa SP

(Cohab IV) e Pousada das Paineiras (Santa Fé).

No domingo (20), os postos de vacinação da manhã (8h às 11h30) estarão na Praça da Cohab I e II, no distrito de Ribeiro dos Santos, Praça do Jardim Cisoto e no Jardim Harmonia. Na parte da tarde, das 13h30 às 16h30, os moradores poderão comparecer no Jardim Morada Verde, na UBS do distrito de Baguaçu, na UBS da Santa Ifigênia e na Praça São Benedito.

De acordo com a diretora do setor de Vigilância em Saúde, Jaqueline Barbosa da Silva, o repasse é uma estratégia de evitar a contaminação dos animais com o vírus da raiva, além de proporcionar o bem estar animal.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 2 de 132

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	8
Resoluções	9
Licitações e Contratos	129
Distratos	129
Aditivos / Aditamentos / Supressões	129
Atas de registro de preço	129
Aviso de Licitação	130
DAEMO Ambiental	131
Atos Oficiais	131
Portarias	131
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	132
Licitações e Contratos	132
Contratos	132

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 3 de 132

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6.862, DE 25 DE JULHO DE 2017

Declara a estabilidade no serviço público municipal do Servidor que relaciona.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e artigos 29 e 31 da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica declarada a estabilidade no serviço municipal do servidor a seguir relacionado, regularmente habilitado mediante concurso e aprovados nos respectivos processos de avaliação funcional:

NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
MAURO SERGIO ALVES BOIZAN	CONTADOR ESPECIALISTA	01/08/2017

Art. 2.º Para fins do parágrafo 5.º, do artigo 29, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica homologada a declaração de estabilidade de que trata o artigo anterior, a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 25 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de julho de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 6.863, DE 25 DE JULHO DE 2017

Declara Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado como Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, o Excelentíssimo Senhor CORONEL PM LUIZ ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Comandante dos Bombeiros do Interior da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 25 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de julho de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 6.864, DE 25 DE JULHO DE 2017

Declara Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 4 de 132

Art. 1.º Fica declarado como Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, o Excelentíssimo Senhor CORONEL PM ALBERTO MALFI SARDILLI, Comandante do Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 25 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de julho de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 6.865, DE 25 DE JULHO DE 2017

Declara Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarado como Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, o Excelentíssimo Senhor ARNALDO JARDIM, Secretário de Estado da Agricultura do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 25 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em

25 de julho de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 6.867, DE 26 DE JULHO DE 2017

Institui a Ordem do Mérito Agrícola da Estância Turística de Olímpia/SP "Doutor Fábio de Salles Meirelles".

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância de justa homenagem ao ilustre cidadão olimpiense, figura tão ilustre no cenário Nacional e principalmente na Agricultura, levados em conta os mais de 67 anos dedicados ao Agronegócio e à Agricultura Brasileira, principalmente no Estado de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída a ORDEM DO MÉRITO AGRÍCOLA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP "DOUTOR FÁBIO DE SALLES MEIRELLES".

Parágrafo único. Os homenageados serão aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações.

Art. 2.º A Ordem do Mérito Agrícola da Estância Turística de Olímpia/SP "Doutor Fábio de Salles Meirelles", será constituída de 5 (cinco) graus:

1. Grã-Cruz;
2. Grande Oficial;
3. Comendador;
4. Oficial;
5. Cavaleiro.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 5 de 132

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 26 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
26 de julho de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 6.866, DE 25 DE JULHO DE 2017

*Declara Cidadão Ilustre do Município
da Estância Turística de Olímpia.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarado como Visitante Ilustre
do Município da Estância Turística de Olímpia, o
Excelentíssimo Senhor ROGÉRIO BERNARDES
DUARTE, Presidente da Fundação de Apoio ao Corpo de
Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 25 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
25 de julho de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 6.868, DE 26 DE JULHO DE 2017

*Dispõe sobre abertura de créditos
suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos
suplementares, é necessária para inclusão de novos
elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para
utilização na fichas orçamentárias Outros Serviços de
Terceiros Pessoa Jurídica e Passagens e Despesas com
Locomoção;

Considerando que a cobertura dos créditos
suplementares refere-se ao resultante de anulação de
dotações orçamentárias já existentes,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e
artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.216/16, fica aberto, no
Orçamento de 2017, do Município da Estância Turística
de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos
suplementares no valor de R\$ 140.000,00 (cento e
quarenta mil reais), para atender as devidas ações, com
as seguintes classificações:

02.14.00	SECRETARIA DE GESTÃO	
02.14.04	DIV. CONTROLE CUSTOS, PATRIM. FROTAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.413	MANUT C CUSTOS PATRIMONIO E FROTAS	
3.3.90.39.00 - 411	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	120.000,00
02.07.00	SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.03	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA I	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT DEPTO ASSIST DESENV. SOCIAL	
3.3.90.39.00 - 220	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	14.000,00
02.07.04	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 6 de 132

08.244.0021.2.031	MANUT DEPTO ASSIST. DESENV. SOCIAL	
3.3.90.33.00 - 243	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	6.000,00
	TOTAL	140.000,00

Art. 2.º Servirão de recurso para cobertura dos créditos suplementares abertos pelo artigo anterior, anulação de dotações orçamentárias a seguir:

02.14.00	SECRETARIA DE GESTÃO	
02.14.04	DIV. CONTROLE CUSTOS, PATRIM. FROTAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.413	MANUT C CUSTOS PATRIM E FROTAS	
3.3.90.30.00 - 408	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	120.000,00
02.07.00	SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.03	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA I	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT DEPTO ASSIST DESENV. SOCIAL	
3.3.90.36.00 - 219	OUTROS SERV TERC PES. FISICA	
	TESOURO	14.000,00
02.07.04	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0021.2.031	MANUT DEPTO ASSIST DESENV. SOCIAL	
3.3.90.36.00 - 245	OUTROS SERV TERC PES. FISICA	
	TESOURO	6.000,00
	TOTAL	140.000,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2014/2017 e LDO 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 26 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de julho de 2017.

CLEBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO Nº 6.869, DE 28 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a abertura do crédito suplementar, é necessária para inclusão de novos elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária Indenizações e Restituições Fonte de Recurso Federal;

Considerando a cobertura do crédito suplementar refere-se ao resultante de Superávit Financeiro;

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.216/16, fica aberto, no Orçamento de 2017, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 34.280,51 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.16.02	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0004.2.419	MANUT DIV CONTABILIDADE E TESOURO	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 7 de 132

3.3.90.93.00-570	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TRANSF. CONV.FEDERAIS VINC.	34.280,51
	TOTAL	34.280,51

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2014/2017 e LDO 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 28 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2017.

CLEBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO Nº 6.870, DE 28 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos suplementares, é necessária para inclusão de novos elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotações para utilização nas fichas orçamentárias referentes à Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar refere-se ao resultante de anulação de dotação orçamentária já existente;

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal nº 4.216/16, fica aberto, no Orçamento de 2017, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0002.2.003	MANUT. ATIV. GABINETE PREFEITO	
3.3.90.36.00-21	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA	
	TESOURO	9.000,00
	TOTAL	9.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, anulação da dotação orçamentária a seguir:

02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0002.2.003	MANUT. ATIV. GABINETE PREFEITO	
3.3.90.30.00-18	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	9.000,00
	TOTAL	9.000,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2014/2017 e LDO 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 28 de julho de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 8 de 132

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2017.

CLEBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 24 de julho de 2017, a servidora ISABELA RUBIO RECCO, portadora do R.G. nº 46.345.444-3, para exercer as funções de Diretor de Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 1.º, do artigo 76, da Lei nº 4.212, de 20 de dezembro de 2016.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 47.388, DE 28 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre revogação de Portarias que especificam.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E V O G A M, a partir de 24 de julho de 2017, as Portarias n.ºs 46.763 e 46.767, de 10 de janeiro de 2017, que dispõem sobre designação de Diretor de Divisão e Chefe de Setor, da Secretaria Municipal de Administração.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.389, DE 28 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 9 de 132

Resoluções



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – CGM

Atualiza a Instrução Normativa SCI-01/2017, que Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal nº 6.713/2017 e suas alterações.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 2.º do artigo 13.º da Lei nº 4.212/2016 e suas alterações, e tendo em vista as competências previstas do artigo 14º da mesma lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.713/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer na Administração Municipal metodologias e procedimentos adequados à apresentação das Prestações de Contas dos Repasses as Organizações da Sociedade Civil,

RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa SCI-01/2017 da Controladoria Geral do Município da Estância Turística de Olímpia, passa a vigorar com a nova redação constante no Anexo I desta resolução.

Art. 2.º A presente Instrução Normativa em formato atualizado está disponível para seu cumprimento no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, no menu Governo – Controladoria Geral – Instruções Normativas Controladoria, pelo link: <https://www.olimpia.sp.gov.br/controladoria-instrucoes-normativas-controladoria>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olímpia, 28 de julho de 2017.


FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO
Controlador Geral do Município



Rua 9 de Julho, 1054 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 10 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
--	--	--

ANEXO I

Sumário

1	– FINALIDADE.....	3
2	– ABRANGÊNCIA.....	3
3	– BASE LEGAL E REGULAMENTAR	3
4	– CONCEITOS	3
5	– RESPONSABILIDADE.....	5
5.1	– Da Unidade Gestora da Parceria	5
5.2	– Da Organização da Sociedade Civil.....	7
6	– PROCEDIMENTOS	8
6.1	– Da Transparência e Controle	8
6.2	– Das Modalidades de Parceria	9
6.2.1	– Do Termo de Colaboração	9
6.2.2	– Do Termo de Fomento.....	9
6.2.3	– Do Acordo de Cooperação	9
6.3	– Da Celebração das Parcerias	10
6.3.1	– Da Fase Interna do Processo (Chamamento Público).....	10
6.3.2	– Da Fase Externa do Processo (Chamamento Público)	12
6.4	– Das Comissões	14
6.4.1	– De Seleção	14
6.4.2	– De Monitoramento e Avaliação.....	15
6.5	– Da Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento.....	16
6.5.1	– Poderá ser Dispensável.....	16
6.5.2	– Será Inexigível	16
6.5.3	– Observações quando da Dispensa ou Inexigibilidade	17
6.6	– Do Plano de Trabalho	17
6.7	– Da Formalização da Parceria.....	18
6.8	– Da Liberação dos Recursos.....	19
6.9	– Da Gestão e Fiscalização da Parceria	19
6.10	– Da Movimentação e Aplicação dos Recursos	20
6.11	– Da Prestação de Contas	20
6.11.1	– Normas Gerais.....	21
6.11.2	– Dos Prazos	30
6.11.3	– Da Prestação de Contas.....	30
6.11.4	– Da Avaliação das Contas	30
6.11.5	– Da Manifestação Conclusiva	31
6.12	– Das Vedações	31
6.13	– Das Sanções	33
6.14	– Da Tomada de Contas Especial.....	34
7	– DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34
8	– REFERÊNCIAS	119

	Página 1 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
--	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 11 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

Dos Anexos

I – MINUTA DO EDITAL.....	37
a) ANEXO I do Edital - Modelo de Credenciamento	51
b) ANEXO II do Edital - Modelo de Proposta	52
c) ANEXO III do Edital - Modelo de Declaração do Menor.....	53
d) ANEXO IV do Edital - Modelo de Declaração de Parentesco em Cargo de Direção.....	54
e) ANEXO V do Edital – Modelo de Declaração art. 39 da Lei Nº 13.019/2014.....	55
f) ANEXO VI do Edital – Modelo de Declaração de Instalações e Condições	56
g) ANEXO VII do Edital – Modelo de Declaração Negativa Contratação de Servidor..	57
h) ANEXO VIII do Edital – Minuta do Termo de Parceria.....	58
II – PLANO DE TRABALHO	64
III – REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.....	74
IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	76
V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA.....	78
VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	79
VII – DESIGNAÇÃO DO GESTOR.....	80
VIII – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	81
IX – MODELO DE OFÍCIO ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	101
X – DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	102
XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – MODELO RP-12	103
XII - CADASTRO DO RESPONSÁVEL – MODELO RP-13	104
XIII – DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS – ANEXO RP-14.....	105
XIV - CARIMBO DE CERTIFICADO	108
XV – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO	109
XVI – MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.....	110
XVII – MODELO DE RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS.....	111
XVIII – QUESTIONÁRIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	112
XIX – PARECER DO GESTOR.....	114
XX – PARECER DA COMISSÃO	115
XXI – PARECER DA CGM	116
XXII – PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA.....	117
XXIII – TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	118

	Página 2 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 12 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

1 – FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para celebração de parcerias voluntárias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

2 – ABRANGÊNCIA

Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Olímpia que pretendem firmar parcerias voluntárias com OSCs.

3 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Esta Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI, de responsabilidade Controladoria Geral do Município - CGM, disciplina os atos administrativos relativos ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, sobre o qual dispõem:

- Lei Federal Nº 13.019/2014;
- Decreto Municipal Nº 6.713/2017.

4 – CONCEITOS

- **Organização da Sociedade Civil - OSC:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- **Administração Pública:** o Município e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- **Unidade Gestora/Órgão Repassador:** órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, cujo titular, o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;
- **Parceria:** qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e OSCs para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;



Página 3 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 13 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

- **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle das OSCs, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação com a administração;
- **Ordenador da Despesa/Administrador:** agente público, titular da unidade gestora competente para assinar instrumento de cooperação com a OSC;
- **Gestor da Parceria:** agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- **Termo de Colaboração:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam transferência de recursos financeiros;
- **Termo de Fomento:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam transferência de recursos financeiros;
- **Acordo de Cooperação:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;
- **Conselho de política pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- **Plano de trabalho:** instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas, na execução da parceria, e do cronograma físico-financeiro correspondente, com definição das responsabilidades assumidas pelas partes;
- **Comissão de Seleção:** órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos;
- **Comissão de monitoramento e avaliação:** órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSCs;
- **Chamamento público:** procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou Fomento;

	Página 4 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 14 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

- **Bens remanescentes:** equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto **NÃO** incorporáveis pela OSC;
- **Prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria no que tange ao cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a apresentação das contas, de responsabilidade das OSCs e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- **Termo aditivo:** instrumento que modifica o Termo de Colaboração ou Fomento celebrado, vedada alteração do objeto;
- **Tomada de contas especial:** procedimento autuado pelo órgão concessor, que visa à apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de possível dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município;

5 – RESPONSABILIDADE

5.1 – Da Unidade Gestora da Parceria

- 5.1.1 Analisar e manifestar-se de forma conclusiva sobre as contas prestadas pela OSC, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- 5.1.2 Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira adquiridos com recursos da parceria, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto;
- 5.1.3 Assumir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, evitando a descontinuidade do serviço para população;
- 5.1.4 Garantir a emissão do parecer técnico pelo gestor de Termo de Colaboração ou Fomento;
- 5.1.5 Garantir a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação pela comissão de monitoramento e avaliação;
- 5.1.6 Fornecer manuais às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos e em caso atualizações nos manuais, as OSCs serão comunicadas pelos meios oficiais da administração;
- 5.1.7 Nomear o Gestor da Parceria por Ato Administrativo;

	Página 5 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 15 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	---	--

- 5.1.8** Nomear a Comissão de Avaliação e Monitoramento por Ato Administrativo;
- 5.1.9** Efetuar os repasses conforme o cronograma previsto no Termo de Colaboração ou Fomento;
- 5.1.10** Garantir que a parceria seja fiscalizada na forma da Lei;
- 5.1.11** Requerer da OSC a prestação de contas dentro do prazo pré-estabelecido;
- 5.1.12** Estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
- 5.1.13** Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- 5.1.14** Desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- 5.1.15** Permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- 5.1.16** Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 5.1.17** Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- 5.1.18** Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- 5.1.19** Receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 destas Instruções;
- 5.1.20** No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

	Página 6 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 16 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

- 5.1.21** Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- 5.1.22** Esgotadas as providências dos itens 5.1.19 e 5.1.20, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência;
- 5.1.23** Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
- 5.1.24** Exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- 5.1.25** Exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo XIII – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas - Anexo RP-14.
- 5.2 – Da Organização da Sociedade Civil**
- 5.2.1** Prestar contas dos recursos tomados dentro do prazo determinado pela administração, encaminhando-a ao gestor da parceria via ofício do dirigente da OSC;
- 5.2.2** Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.2.3** Manter regularidade sobre os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quando da inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;



Página 7 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 17 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

- 5.2.4** Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

~~5.2.5 Emitir Relatório de Execução Financeira do objeto, descrevendo despesas e receitas efetivamente realizadas e seu vínculo com a execução do objeto contendo:~~

- 5.2.5** Emitir Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Anexo RP-14, descrevendo despesas e receitas efetivamente realizadas e seu vínculo com a execução do objeto contendo:

- I - Extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando a movimentação dos recursos;
- II - Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- III – Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal;
- IV - Comprovantes da despesa, emitidos em nome da OSC beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- V – Comprovantes de Recolhimentos dos Encargos Trabalhistas;
- VI - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

- 5.2.6** A entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos a partir do 1º dia útil subsequente após o trânsito em julgado da matéria, ou seja, após a validação das contas pelo TCE-SP no Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor - SisRTS;

6 – PROCEDIMENTOS

6.1 – Da Transparência e Controle

Os processos de seleção, de gestão e de fiscalização das parcerias entre o Município e OSCs devem obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e devem prezar, principalmente, pelo controle de resultados e pela adoção de práticas de gestão administrativas visando a prevenção de erros ou fraudes.

O Município manterá, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas, com as seguintes informações:

- I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;
- II - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

	Página 8 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 18 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

~~V - Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;~~

V - Situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto, do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Anexo RP-14, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas;

~~VI - Situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e quando for o caso, do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria, se for o caso;~~

VI - Íntegra do Termo de Colaboração, Fomento ou do Acordo de Cooperação, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII - Edital de abertura dos Chamamentos Públicos.

AS OSCs DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, DIVULGAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET E/OU REDES SOCIAIS, AS MESMAS INFORMAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ARTIGO DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA.

6.2 – Das Modalidades de Parceria

6.2.1 – Do Termo de Colaboração

O Termo de Colaboração será adotado pelo Município nas transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com OSCs, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PODERÃO APRESENTAR PROPOSTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSCS.

6.2.2 – Do Termo de Fomento

O Termo de Fomento será adotado pelo Município nas transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas OSCs, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

6.2.3 – Do Acordo de Cooperação

O Acordo de Cooperação é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias



Página 9 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 19 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

entre o Município e OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

6.3 – Da Celebração das Parcerias

6.3.1 – Da Fase Interna do Processo (Chamamento Público)

6.3.1.1 - O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a inserção de pedido no Sistema de Pedidos de Materiais e Serviços (SPMS), mediante a manifestação de interesse da Secretaria solicitante da política pública, o qual deverá ser devidamente autuado e protocolado pela Secretaria Municipal de Administração contendo, no mínimo:

- I - Justificativa para realização do objeto pretendido (*campo justificativa do pedido inserido no SPMS*);
- II - Justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, nos casos em que a parceria envolver transferência financeira de recursos (*campo observações do pedido inserido no SPMS*);
- III - Tipo de parceria (*item do pedido inserido no SPMS*);
- IV - Objeto da parceria (*campo observação do pedido inserido no SPMS*);
- V - Indicação de dotação para realização da reserva orçamentária (*campo dotação do pedido inserido no SPMS*);
- VI - Sempre que houver o financiamento parcial ou total de recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;
- VII - Termo de referência, contendo sempre que possível as seguintes informações:
 - a) Definição clara do objeto;
 - b) Modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;
 - c) Prazo para execução das atividades;
 - d) Indicadores quantitativos e qualitativos para a avaliação dos resultados;
 - e) Forma e periodicidade da liberação dos recursos;
 - f) As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;
 - g) A metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
 - h) O valor previsto para a realização do objeto;
 - i) A designação do gestor da parceria;
 - j) Exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
 - k) As condições para interposição de recurso administrativo;
 - l) Indicação da Dotação Orçamentária.

6.3.1.2 - Após atendidas as etapas sob responsabilidade da Secretaria solicitante à Divisão de Suprimentos da Secretaria de Administração procederá com os tramites seguintes:



Página 10 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 20 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

- I – Confecção da minuta do edital de chamamento público conforme o padrão definido nesta instrução normativa, salvo a existência de minuta mais adequada apresentada pelos órgãos da administração ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;
- II – Solicitação de parecer à Divisão de Assuntos Jurídicos acerca da minuta do edital, da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas legais, da documentação apresentada ou da dispensa e inexigibilidade da fase externa;

CASO O PARECER CONCLUA PELA POSSIBILIDADE LEGAL DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA COM RESSALVAS, DEVERÁ O ORDENADOR DA DESPESA CUMPRIR O QUE HOUVER SIDO RESSALVADO OU, MEDIANTE ATO FORMAL, JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS DEIXOU DE FAZÊ-LO.

III - Encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo ou a quem ele delegar ou a Autoridade Máxima da Administração Indireta para autorização da abertura, dispensa ou inexigibilidade da fase externa do Chamamento Público, vedada a subdelegação.

6.3.1.3 - A celebração de parcerias entre o Município e as organizações será realizada por chamamento público, que objetivará selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas em lei.

6.3.1.4 - É VEDADA A EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA COMO REQUISITO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, FACULTADA A EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS CUJA EXPRESSÃO MONETÁRIA SERÁ OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADA NO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO.

6.3.1.5 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o ordenador da despesa deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

6.3.1.6 - Fica impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das OSCs partícipes, devendo ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

6.3.1.7 - QUANDO A ORGANIZAÇÃO EFETUAR AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS DA PARCERIA, O BEM SERÁ GRAVADO COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, E ELA DEVERÁ FORMALIZAR



Página 11 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 21 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO.

6.3.1.8 - Será admitida a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por OSCs sediadas no município e o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais, ressalvadas as restrições previstas em lei.

6.3.2 – Da Fase Externa do Processo (Chamamento Público)

6.3.2.1 - Estando as informações prestadas pelo órgão interessado em conformidade com esta instrução normativa e as normas pertinentes, a Secretaria Municipal de Administração deverá publicar o edital do chamamento público na Imprensa Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município (<http://www.olimpia.sp.gov.br/transparência>), contendo, além dos itens listados nos artigos anteriores, as seguintes exigências:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - Prova de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

VI - Prova de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII – Prova de Regularidade Trabalhista;

IX – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

X – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

XI - Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações; (ANEXO V do Edital de Chamamento)

XII - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; (ANEXO III do Edital de Chamamento)

XIII - Declaração que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive



Página 12 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 22 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (ANEXO VII do Edital de Chamamento)

XIV – Declaração atualizada que possui ou não dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (ANEXO IV do Edital de Chamamento)

XV - Demais documentos exigidos por legislação específica, na conformidade do Edital de Chamamento Público;

XVI - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado apresentando um dos seguintes documentos:

- Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os benefícios alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os benefícios alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

XVII - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria sendo demonstrada por quaisquer dos seguintes itens:

- Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

XVIII - Declaração, sob as penas da lei, que a OSC possui instalações, condições materiais para consecução do objeto. (ANEXO VI do Edital de Chamamento)



Página 13 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 23 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

6.3.2.2 - SERÃO CONSIDERADAS REGULARES AS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS.

6.3.2.3 - As declarações mencionadas no item 6.3.2 deverão ser assinadas pelo representante da OSC.

6.3.2.4 - Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria.

6.3.2.5 - Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no ato convocatório e normas pertinentes; caso contrário, o procedimento será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

6.3.2.6 - Vencido o prazo de validade dos documentos apresentados pela OSC no decorrer da execução do objeto da parceria, a mesma deverá apresentar outro à administração pública, com prazo de validade atualizado, sob pena de suspensão de repasses devidos.

6.3.2.7 - A regularidade fiscal da OSC poderá sujeitar-se a averiguação pelo Município, inclusive através de consulta formal a órgãos competentes, para os efeitos desta Instrução Normativa.

6.3.2.8 - Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento ou de Colaboração, desde que a OSC signatária preencha os seguintes requisitos: possuir mais de cinco anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

6.3.2.9 - Nos casos onde a OSC que assinar o Termo de Colaboração ou de Fomento celebrar termo de atuação em rede, firmado por representante legal ou por outorga de procuração, devidamente registrado em cartório competente, para repasse de recursos às não celebrantes, ficará obrigada, no ato da respectiva formalização, a verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração ou de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas, devendo ainda comunicar à Administração Pública Municipal em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

6.4 – Das Comissões

6.4.1 – De Seleção

6.4.1.1 - O Município nomeará comissão para processar e julgar o Chamamento Público, composta por, no mínimo 3 (três) membros, sendo 01 (um) membro da área vinculada

	Página 14 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 24 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ao desenvolvimento do projeto, 01 (um) membro do Setor de Licitação do Município e 01 (um) membro do Setor de Contabilidade com pelo menos 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município, os quais serão designados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

6.4.1.2 - Será impedida de participar das comissões as pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

6.4.1.3 - A Comissão de Seleção deverá emitir parecer pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

- I - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Instrução Normativa;
- III - Da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- IV - Da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- V - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI - Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- VII - Da designação do gestor da parceria, nos termos do item 6.3.1.6;
- VIII - Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IX - Que a OSC não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

6.4.1.4 - O resultado do julgamento deverá ser homologado pela autoridade competente e será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município na internet (<http://www.olimpia.sp.gov.br/transparencia>).

6.4.2 – De Monitoramento e Avaliação

6.4.2.1 - O Município nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Chamamento Público, composta por no mínimo 3 (três) membros da unidade gestora da parceria com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município, os quais serão designados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.



Página 15 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 25 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

6.4.2.2 - Será impedida de participar das comissões as pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

6.4.2.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento, contendo:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou Fomento;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.4.2.4 - NO CASO DE PARCERIAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE FUNDOS ESPECÍFICOS, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO SERÃO REALIZADOS PELOS RESPECTIVOS CONSELHOS GESTORES, RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI 13.019/2014 E DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

6.5 – Da Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento

6.5.1 – Poderá ser Dispensável

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

6.5.2 – Será Inexigível

I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas



Página 16 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 26 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- A parceria decorrer de transferência para OSCs que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6.5.3 – Observações quando da Dispensa ou Inexigibilidade

6.5.3.1 - NAS HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ SER JUSTIFICADA PELO ORDENADOR DA DESPESA SOB PENA DE NULIDADE DO ATO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA.

6.5.3.2 - O EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DEVERÁ SER PUBLICADO, NA MESMA DATA EM QUE FOR EFETIVADO, NO SÍTIO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA INTERNET E, EVENTUALMENTE, A CRITÉRIO DO ORDENADOR DA DESPESA, TAMBÉM NO MEIO OFICIAL DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.3.3 - OCORRENDO A IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DENTRO DO PRAZO LEGAL, O SEU TEOR DEVE SER ANALISADO PELO ORDENADOR DA DESPESA RESPONSÁVEL EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS DA DATA DO RESPECTIVO PROTOCOLO E HAVENDO FUNDAMENTO NA IMPUGNAÇÃO, SERÁ REVOGADO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA OU CONSIDEROU INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E SERÁ IMEDIATAMENTE INICIADO O PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME O CASO.

6.5.3.4 - A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI 13.019/2014.

6.6 – Do Plano de Trabalho

6.6.1 - Deverão constar nos planos de trabalho, tanto os propostos pelo Município para a consecução de Termos de Colaboração, quanto os propostos pelas OSCs para a consecução de Termos de Fomento, as seguintes informações:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrada a ligação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



Página 17 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 27 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6.7 – Da Formalização da Parceria

6.7.1 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, contendo no mínimo as cláusulas essenciais abaixo:

I - A descrição do objeto pactuado;

II - As obrigações das partes;

III - Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - A contrapartida de bens e/ou serviços, quando for o caso;

V - A vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros na forma da lei;

VIII - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta lei;

IX - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - Obrigação da OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII - O livre acesso dos agentes da administração pública, da CGM e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV - A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

	Página 18 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 28 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

XVI - A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.7.2 - O PLANO DE TRABALHO SERÁ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO.

6.8 – Da Liberação dos Recursos

6.8.1 - As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.8.2 - NAS PARCERIAS CUJA DURAÇÃO EXCEDA UM ANO, É OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO.

6.8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ VIABILIZAR O ACOMPANHAMENTO PELA INTERNET DOS PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS REFERENTES ÀS PARCERIAS CELEBRADAS NOS TERMOS DESTA LEI.

6.9 – Da Gestão e Fiscalização da Parceria

6.9.1 - A administração designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, os quais deverão:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Página 19 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 29 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

6.9.2 - Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, o gestor da parceria deverá comunicar o Ordenador da Despesa para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

6.10 – Da Movimentação e Aplicação dos Recursos

6.10.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

6.10.2 - Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.10.4 - TODA A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DA PARCERIA SERÁ REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA SUJEITA À IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL E À OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO EM SUA CONTA BANCÁRIA.

6.10.5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ressalvados os casos de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que devidamente permitidos pelo instrumento formalizado.

6.10.6 - A VIGÊNCIA DA PARCERIA PODERÁ SER ALTERADA MEDIANTE SOLICITAÇÃO DEVIDAMENTE FORMALIZADA E JUSTIFICADA PELA OSC, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO SEU TÉRMINO.

6.10.7 - Quando a prorrogação for necessária devido a atrasos nos repasses pela administração, esta ocorrerá por ofício pelo prazo correspondente ao atraso.

6.10.8 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.11 – Da Prestação de Contas



Página 20 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 30 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	---	--

6.11.1 – Normas Gerais

6.11.1.1 - A prestação de contas deverá ser feita observando as regras previstas na Lei 13.019/2014 e nesta Instrução Normativa, além de prazos e normas de elaboração constantes nos instrumentos de parceria e nos planos de trabalho.

6.11.1.2. - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

6.11.1.3 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.11.1.4 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer conexão entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.11.1.5 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.11.1.6 - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

6.11.1.7 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

~~II – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.~~

~~II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Anexo RP-14 do Termo de Colaboração ou de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.~~

6.11.1.8 - A administração pública deverá considerar em sua análise relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

	Página 21 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 31 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

6.11.1.10 - O GESTOR DA PARCERIA EMITIRÁ PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA CELEBRADA AO FIM DE CADA EXERCÍCIO NOS CASOS QUE A PARCERIA EXCEDER UM ANO; NOS DEMAIS CASOS DEVERÁ EMITIR SOMENTE O PARECER CONCLUSIVO.

6.11.1.11 - Os pareceres conterão no mínimo:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.11.1.12 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER FEITA OBSERVANDO-SE AS REGRAS PREVISTAS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA E NO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO VIII), ALÉM DE PRAZOS E NORMAS DE ELABORAÇÕES CONSTANTES DO INSTRUMENTO DE PARCERIA E DO PLANO DE TRABALHO.

6.11.1.13 - AS OSCs PRESTARÃO CONTAS DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS QUE LHE FOREM TRANSFERIDOS, EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO REPASSE E TERÃO 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

~~6.11.1.14 - A prestação de contas da contrapartida devida pelas OSCs será feita no mesmo prazo dos recursos transferidos, mas figurando em separado, quando será juntado a ela o pertinente Relatório de Execução Físico-Financeira.~~

6.11.1.14 - A prestação de contas da contrapartida, quando houver, será feita no mesmo prazo dos recursos transferidos no Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Anexo RP-14.

6.11.1.15 - A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, aceitar as justificativas das OSCs para reprogramação.

6.11.1.16 - A prestação de contas será endereçada ao órgão repassador dos recursos e conterá os seguintes documentos:

I - Ofício ou carta de apresentação da prestação de contas, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da entidade (ANEXO IX);



Página 22 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 32 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

II – Declaração do responsável pela OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão. (ANEXO X);

III - Justificativa e observações, caso a entidade julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC;

IV – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas da parceria (ANEXO XIII) (Modelo RP-14);

V - Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas;

VI - Documentos comprobatórios das despesas (originais) realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa identificada da parceria, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VII - Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

VIII - Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

IX - Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória;

6.11.1.17 - Os comprovantes de despesa deverão:

I - Estar preenchidos com clareza e sem rasuras, devendo ainda trazer anotado/carimbado as informações exemplificadas abaixo, conforme o caso:

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NN/AAAA
TERMO DE COLABORAÇÃO: NN/AAAA
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
LEI AUTORIZADORA: NNNN/AAAA

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NN/AAAA
TERMO DE FOMENTO: NN/AAAA
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
LEI AUTORIZADORA: NNNN/AAAA

PROCESSO: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NN/AAAA
TERMO DE COLABORAÇÃO: NN/AAAA
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
LEI AUTORIZADORA: NNNN/AAAA

PROCESSO: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NN/AAAA
TERMO DE FOMENTO: NN/AAAA
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
LEI AUTORIZADORA: NNNN/AAAA



Página 23 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 33 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO NN/AAAA
TERMO DE COLABORAÇÃO: NN/AAAA
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO NN/AAAA
TERMO DE FOMENTO: NN/AAAA
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

LEGENDA: N - NÚMERO / AAAA – ANO

II - Se gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

III - No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da OSC, na prestação de contas da primeira parcela de recursos repassados;

IV - Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo;

V - No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia simples do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos da parceria;

VI - Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

VII - Em caso de obras, apresentar ART ou RRT de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;

VIII - Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, administradores, etc...), deverá ser apresentado, por pessoa física, o comprovante de qualificação profissional.

6.11.1.18 - As Notas Fiscais conterão:

I - Nome, endereço e CNPJ da OSC;

II - Data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

III - Valores unitários e totais das mercadorias adquiridas;

IV - Em caso de conserto de veículo em nome da OSC ou compra de combustível ou lubrificante para ele, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que estas despesas são consideradas, via de regra, administrativas;

V - Ateste que a despesa foi realizada apostado na Nota Fiscal.

6.11.1.19 - A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do Plano de Trabalho.



Página 24 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 34 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	---	--

6.11.1.20 - A DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ AUTUADA COMO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DISTINTO DO RELATIVO À PARCERIA.

6.11.1.21 - O órgão concessor, através do gestor da parceria, analisará a prestação de contas quanto à boa aplicação dos recursos, prezando pela eficiência e pela qualidade no andamento dos projetos, a fim de garantir o atendimento da legislação e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.11.1.22 - O gestor da parceria anexará à prestação de contas um “Parecer Conclusivo de Acompanhamento da Parceria”, onde constarão:

I - Relação detalhada de todas as atividades desenvolvidas pela organização por intermédio dos repasses efetuados pela administração pública, bem como análise das metas realizadas;

II - Exame de regularidade dos comprovantes de despesa apresentados;

III - Declaração de que os recursos foram aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho, segundo as informações prestadas pela OSC e com as visitas feitas no local do projeto (ANEXO X).

6.11.1.23 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

~~II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.~~

~~II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Anexo RP-14 do Termo de Colaboração ou de Fomento, devidamente assinado pelo responsável pela entidade e membros do Conselho Fiscal.~~

6.11.1.24 - O Gestor do Termo de Colaboração ou de Fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco, quando houver, realizada durante a execução da parceria;

II - Parecer técnico, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução.

6.11.1.25 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de

	Página 25 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 35 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

peçoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas, não eximindo o responsável pelo atraso em responder pelo pagamento de tais multas e encargos;

III - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.11.1.26 - O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DA EQUIPE CONTRATADA PELA OSC COM RECURSOS DESTINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO GERA VÍNCULO TRABALHISTA COM O PODER PÚBLICO.

6.11.1.27 - A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

6.11.1.28 - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência, excetuando-se os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

6.11.1.29 - O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

- Sejam necessários ao cumprimento do objeto;
- Fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos;
- Tais custos não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

6.11.1.30 - Os custos indiretos de que trata o texto anterior podem incluir despesas de



Página 26 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 36 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

6.11.1.31 - DESPESAS COM AUDITORIA EXTERNA CONTRATADA PELA OSC, MESMO QUE RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, NÃO PODEM SER INCLUÍDAS NOS CUSTOS INDIRETOS DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO.

6.11.1.32 - A seleção e a contratação pela OSC de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração ou de Fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

6.11.1.32 - AS OSCs DEVERÃO DAR AMPLA TRANSPARÊNCIA AOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO DE SUA EQUIPE DE TRABALHO VINCULADA À EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO.

6.11.1.33 - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.11.1.34 - A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento ou restringir a sua execução.

6.11.1.35 - Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

6.11.1.36 - O gestor organizará as prestações de contas de recursos da parceria como processo administrativo, com capa e folhas numeradas e apresentará, em até 7 (sete) dias úteis, após o protocolo da entidade, à comissão de monitoramento e avaliação.

6.11.1.37 - Compete à comissão analisar a prestação de contas no prazo de 7 (sete) dias úteis, podendo pedir diligências e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação encaminhando-o posteriormente ao gestor para conhecimento e providências, se necessário.

6.11.1.38 - Após apreciação da homologação ou não pela comissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado, o gestor



Página 27 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 37 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

encaminhará a prestação de contas com suas considerações finais à CGM.

6.11.1.39 - Compete à CGM analisar as prestações de contas, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Ordenador da Despesa para parecer conclusivo.

6.11.1.40 - As prestações de contas serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e, quando for o caso, mediante verificações no local de atuação da organização ou onde se fizer necessário.

6.11.1.41 - Constatadas possíveis impropriedades em prestação de contas, antes da conclusão final a seu respeito, a CGM emitirá relatório das irregularidades, encaminhando a prestação de contas ao administrador, para as devidas providências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis e, posterior retorno a CGM para emissão de parecer conforme item 6.11.1.39.

6.11.1.42 - O Ordenador da Despesa emitirá parecer conclusivo e encaminhará a prestação de contas à CGM, no prazo de 10 (dez) dias úteis para arquivamento.

6.11.1.43 - Caso o prazo mencionado no parágrafo anterior seja insuficiente, poderá o ordenador da despesa solicitar sua prorrogação, por prazo de igual período, mediante justificativa por escrito;

6.11.1.44 - Fica a cargo do Ordenador da Despesa, após o recebimento da prestação de contas, a liberação de novas parcelas.

6.11.1.45 - APÓS EMISSÃO DO PARECER PELO ORDENADOR DA DESPESA, O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER DEVOLVIDO À CGM PARA ARQUIVAMENTO E GUARDA.

6.11.1.46 - Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, o Ordenador da Despesa notificará a organização em até 5 (cinco) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a citada obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

6.11.1.47 - O prazo para manifestação da OSC é prorrogável por igual período, por intermédio de pedido fundamentado formalmente.

6.11.1.48 - Se não prestadas contas ou se não aprovadas, o titular do órgão repassador determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos, relativa à parceria em tela e possíveis outros vinculados à sua unidade e comunicará o fato à CGM.



Página 28 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 38 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

6.11.1.49 - Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

- Com documentação incompleta, para os seus fins;
- Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos; e
- De que se constate fraude à execução da parceria.

6.11.1.50 - Os processos de prestação de contas permanecerão arquivados sob a guarda da CGM, pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual poderá ser-lhes dado fim, salvo documentos deles integrantes que devam ser enviados a arquivo público, em razão de seu valor histórico.

6.11.1.51 - Quando a prestação de contas arquivada tiver sido objeto de processamento pelo Tribunal de Contas do Estado, o prazo para arquivamento será contado da data em que transitar em julgado a decisão daquela Corte, a respeito da referida prestação de contas.

6.11.1.52 - CONSTITUIRÁ IRREGULARIDADE GRAVE, LESIVA AO ERÁRIO MUNICIPAL, SUJEITANDO A OSC OU O SEU RESPONSÁVEL A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SE:

I - DEIXAR DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS NO PRAZO ESTABELECIDO;

II - NÃO RESTITUIR AO MUNICÍPIO:

A) RECURSOS FINANCEIROS NÃO APLICADOS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA OU DE SEU OBJETO, OU

B) EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS OU MÁQUINAS CEDIDOS, NA FORMA E PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, UMA VEZ ENCERRADO O MOTIVO DA CESSÃO;

III - A OSC, SENDO ENTIDADE DE FINS ECONÔMICOS, MEDIANTE LOGRO RECEBER TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS, A TÍTULO DE PARCERIA;

IV - A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA PARCERIA PARA:

A) GASTOS, CUJA COMPETÊNCIA DE REALIZAÇÃO SEJA ANTERIOR OU POSTERIOR À DATA DA VIGÊNCIA DA PARCERIA;

B) ESTABELECEER CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS OU EMBARAÇAR-LHES O FUNCIONAMENTO.

6.11.1.53 - O RECOLHIMENTO AO ERÁRIO DOS RECURSOS DA PARCERIA, EM RAZÃO DE OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, DISPENSA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, MAS NÃO DESONERA O TITULAR DA OSC DA POSSIBILIDADE DE RESPONDER POR EVENTUAL ATO ILÍCITO COMETIDO NA FORMA DA LEI.

6.11.1.54 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada de maneira conclusiva mencionado obrigatoriamente:

- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos econômicos ou sociais;



Página 29 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 39 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

6.11.1.56 – QUANDO O REPASSE OCORRER PARCELADAMENTE, A OSC DEVERÁ APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, PARA FINS DE MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO OBJETO VINCULADAS À PARCELA LIBERADA.

6.11.2 – Dos Prazos

6.11.3 – Da Prestação de Contas

6.11.3.1 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) após término da vigência da parceria.

6.11.4 – Da Apreciação das Contas

6.11.4.1 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por mais 30 (trinta) dias.

6.11.4.2 - Caso o prazo mencionado anteriormente expire, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.11.4.3 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

	Página 30 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 40 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

6.11.5 – Da Manifestação Conclusiva

6.11.5.1 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no instrumento da parceria, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.11.5.2 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

6.11.5.3 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, o prazo de 20 (vinte) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.11.5.4 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.11.5.5 - O Ordenador da Despesa responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.11.5.6 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.12 – Das Vedações

6.12.1 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a OSC que:

	Página 31 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 41 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

	Página 32 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 42 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

6.12.2 - Nas hipóteses anteriores, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6.12.3 - Em qualquer das hipóteses anteriores previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

6.12.4 - Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

6.12.5 - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6.12.6 - É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

6.13 – Das Sanções

6.13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.13.2 - As sanções estabelecidas anteriormente são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.13.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

	Página 33 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 43 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	---	--

6.13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

6.14 – Da Tomada de Contas Especial

6.14.1 - A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerá a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, a respeito.

6.14.2 - O administrador, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial (ANEXO XXIII), para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ao conhecer do fato ou por determinação do Tribunal de Contas, quando:

I - A Organização deixar de prestar contas, depois de notificada da inadimplência;

II - Não for aprovada a prestação de contas, em razão de:

- Inexecução parcial ou total do objeto pactuado;
- Apropriação indevida de bens e dinheiros, inerentes a Parceria, ou sua aplicação com desvio de finalidade;
- Omitir-se a organização na devolução de recursos ao erário, relativos a despesas impugnadas, no prazo estipulado; ou
- Não restar demonstrados os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos transferidos e a regularidade da sua utilização, conforme a Parceria;

III – Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, na execução da Parceria.

6.14.3 - O servidor, encarregado do controle ou instrução dos processos de prestações de contas, responderá administrativamente e por omissão no cumprimento do dever legal, caso deixe de informar, à autoridade superior, a falta de prestação de contas ou a existência de irregularidade apurada em documentação apresentada.

6.14.4 - Caso a organização apresente intempestivamente a prestação de contas ou recolha aos cofres públicos os valores inerentes, com os gravames cabíveis, será encerrado o processo de tomada de contas especial porventura instaurado, por deixar de se justificar, e determinado pelo administrador:

I - No caso da prestação de contas, a sua análise e instrução, pelo setor competente;

II - Quanto aos valores devolvidos, o exame de regularidade do recolhimento efetuado, para ser providenciada a baixa de responsabilidade correspondente.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e

	Página 34 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 44 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

	Página 35 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 45 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

LISTA DE ANEXOS

I – MINUTA DO EDITAL

- a) ANEXO I do Edital - Modelo de Credenciamento
- b) ANEXO II do Edital - Modelo de Proposta
- c) ANEXO III do Edital - Modelo de Declaração do Menor
- d) ANEXO IV do Edital - Modelo de Declaração de Parentesco em Cargo de Direção
- e) ANEXO V do Edital – Modelo de Declaração art. 39 da Lei Nº 13.019/2014
- f) ANEXO VI do Edital – Modelo de Declaração de Instalações e Condições
- g) ANEXO VII do Edital – Modelo de Declaração Negativa Contratação de Servidor
- h) ANEXO VIII do Edital – Minuta do Termo de Parceria

II – PLANO DE TRABALHO

III – REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VII – DESIGNAÇÃO DO GESTOR

VIII – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IX – MODELO DE OFÍCIO ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

X – DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS

XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – MODELO RP-12

XII - CADASTRO DO RESPONSÁVEL – MODELO RP-13

XIII – DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS – ANEXO RP-14

XIV - CARIMBO DE CERTIFICADO

XV – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

XVI – MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

XVII – MODELO DE RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS

XVIII – QUESTIONÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

XIX – PARECER DO GESTOR

XX – PARECER DA COMISSÃO

XXI – PARECER DA CGM

XXII – PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA

XXIII – TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

	Página 36 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 46 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO I MINUTA DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº NN/AAAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. NNNNN
ABERTURA: DD/MM/AAAA
ENCERRAMENTO: DD/MM/AAAA ÀS HH HORAS E MM MINUTOS
ABERTURA DOS ENVELOPES: DD/MM/AAAA ÀS HH HORAS

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 54 – Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Instrução Normativa SCI-01/2017 e Decreto Municipal 6.713 de 07 de fevereiro de 2017, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Chamamento Público, objetivando a celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil para **(DEFINIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA)**, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O prazo para recebimento da “**PROPOSTA DE PARCERIA**” e da “**HABILITAÇÃO**” é até às **HH:MM** horas do dia **DD** de **MM** de **AAAA**, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Nove de Julho, nº. 1054 – Centro.

1.3. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PARCERIA
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº NN/AAAA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
REPRESENTANTE:
TELEFONE E E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº NN/AAAA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
REPRESENTANTE:
TELEFONE E E-MAIL:



Página 37 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 47 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

1.4. O início da abertura do Envelope Nº 01 “**PROPOSTA DE PARCERIA**” ocorrerá às **HH:MM** horas do dia **DD** de **MM** de **AAAA**, no endereço e local indicados no subitem 1.2.. Estando presentes os prepostos devidamente credenciados de todas as organizações participantes na abertura dos envelopes de **PROPOSTA** (Envelopes Nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO** (Envelopes Nº 02) será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope **PROPOSTA**, logo após a assinatura da Ata, de acordo com o item **6.3** do Edital.

1.5. O edital completo está disponível aos interessados no Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Administração de Olímpia, São Paulo, sito à Rua Nove de Julho, nº. 1054 – Centro, em dias úteis, das 09:00 horas às 16:00 horas, mediante pagamento de custas, ou gratuitamente pela internet no site eletrônico do Município da Estância Turística de Olímpia – endereço eletrônico www.olimpia.sp.gov.br/transparencia, no menu “Chamamento Público”.

2. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Chamamento Público para a recepção e seleção de propostas técnicas de Organização da Sociedade Civil, visando o estabelecimento de **Parceria para prestação de**, no exercício de **AAAA**, para execução das ações de implementação do, voltados ao atendimentoas regiões:

2.2. VALOR GLOBAL: R\$ (Valor por extenso).

2.3. O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos e pelas disposições da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Instrução Normativa SCI-01/2017 e Decreto Municipal 6.713 de 07 de fevereiro de 2017, e demais legislações aplicáveis;

2.4. Tipo de Chamamento Público: **TERMO DE**(Colaboração ou Fomento);

2.5. Critério de julgamento: **MELHOR PROPOSTA (TÉCNICA E/OU PREÇO)**

2.6. Anexos do Edital:

- 2.6.1. ANEXO I - Modelo de Credenciamento;
- 2.6.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 2.6.3. ANEXO III - Modelo de Declaração do Menor;
- 2.6.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Parentesco;
- 2.6.5. ANEXO V – Modelo de Declaração art. 39 da Lei Nº 13.019/2014;
- 2.6.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Instalações e Condições;
- 2.6.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração Negativa Contratação de Servidor;



Página 38 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 48 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

2.6.8. ANEXO VIII – Minuta do Termo de Parceria;

2.7. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil do ramo pertinente ao objeto que possuam:

2.7.1. No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.7.2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2.7.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.8. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível;

2.9. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras;

2.10. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;

2.11. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos **Envelopes 01 e 02**, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução da parceria;

2.12. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo com o item 2 deste Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (**ANEXO I**). Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentado à comissão uma cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

2.13. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.

2.14. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

	Página 39 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 49 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

2.15. Ressalvado a hipótese prevista no item 2.14, a desistência da organização vencedora do presente Chamamento Público, o Município, a critério do Sr. Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 73 da Lei 13.019/2014.

2.16. As propostas, depois de abertas, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

2.17. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas na Lei 13.019/2014.

2.18 – No presente Chamamento Público é vedada a participação de organização em consórcio.

2.19 – Não será permitida a subcontratação de serviços para as parcerias.

2.20 – A organização vencedora ficará responsável por todos os serviços contemplados na planilha da parceria independente de subcontratação ou execução direta, e deverá dispor de um responsável técnico com experiência comprovada em tempo integral atuando na supervisão dos serviços da parceria.

2.21 – É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia. A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope de habilitação.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. – O representante da organização deverá apresentar, na Sessão Pública, documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.1 – Se a organização se fizer representar pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

3.1.2 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, acompanhado pela devida documentação conforme observado no **ANEXO I** deste Edital.

3.1.3 – O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Seleção.

	Página 40 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 50 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

4 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PARCERIA

4.1 – Até a data e horário determinados neste Edital, serão recebidos pelo Setor de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, para fins de protocolo, os seguintes envelopes:

4.1.1 - ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”, o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

4.1.1.1 – Habilitação Jurídica

~~I – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;~~(REVOGADO)

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

VI - decreto de autorização, em se tratando de organização da sociedade civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII – Declaração de Parentesco, devendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IV** deste edital.

4.1.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização da sociedade civil, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

~~V – Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário quando assim couber;~~(REVOGADO)

	Página 41 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 51 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

4.1.1.3 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF.:

I - Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme **ANEXO III** deste edital.

4.1.1.4 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Prova de Inscrição no Conselho Municipal pertinente à área de atuação correspondente.

~~II – Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:~~

II – Declaração que a organização possuirá em seu quadro permanente a partir formalização da parceria, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:

a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados(FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.

b) Apresentação de cópia do diploma de conclusão de curso superior e/ou tecnólogo quando assim couber.

~~c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma organização, sob pena de inabilitação de ambas.(REVOGADO)~~

~~III – Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a execução do objeto pactuado.(REVOGADO)~~

4.2. ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PARCERIA”

4.2.1. A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, para execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente, e deverá conter ainda os seguintes elementos:

4.2.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.



Página 42 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 52 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

4.2.1.2. Com uma única opção de preços, deverá apresentar preços finais, considerando que nos mesmo estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.

4.2.1.3. Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrar parceria com o Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

4.2.1.4. Serão desclassificadas as propostas das organizações da sociedade civil que:

- I - Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
- II - Apresentarem preço unitário superior aos valores por item fornecidos na planilha discriminativa de custos;
- III - Apresentarem planilha de profissionais contemplando remuneração inferior ao piso da categoria;

4.2.1.5. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.

5 – DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Olímpia relativo ao exercício financeiro de AAAA, conforme segue: NN.NN.NN – Divisão _____ - Classificação Funcional: NN.NNN.NNNN.N.NNN - Categoria _____ Econômica: N.N.NN.NN.NN _____ . Vínculo: NN.NNN.NNNN: Geral.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PARCERIA E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 Até a data e horário, em local indicado neste Edital, a Comissão de Seleção receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;

6.2 A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo as Propostas de Parcerias e os documentos de Habilitação, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações presentes, devidamente credenciados pela Comissão de Seleção;

6.3. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

6.4. Será considerada inabilitada a organização da sociedade civil que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

	Página 43 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 53 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

6.5. Somente será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da OSC (envelope nº 02) que apresentar melhor proposta, facultando-se aos representantes das organizações presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos;

6.6. Caso a Comissão de Seleção julgue conveniente, o seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

6.7. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada até a data fixada para a reunião destinada à apresentação das propostas e habilitação;

6.8. A Comissão e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas e documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão, até o julgamento final;

6.9 Do resultado da avaliação da proposta caberá recurso suspensivo, salvo se todas as organizações estiverem representadas na sessão e seja possível sanar os vícios constatados pela Comissão de Seleção.

6.9.1 Havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a organização venha a ser desclassificada, será devolvido o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, incólume;

6.9.2 Em caso de desclassificação da proposta, não havendo recurso por parte da OSC interessada, será devolvido o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, incólume;

6.10 Primeiramente serão abertos os **ENVELOPES Nº 01**, contendo as Propostas de Parceria. Após a verificação do conteúdo das propostas das organizações, será aberto o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da proponente melhor classificada;

6.10.1 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes das organizações, devidamente credenciados e presentes à reunião;

6.10.2 Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos;

6.10.3 Caso a proposta vencedora não preencha os requisitos deste edital no que tange aos documentos de habilitação, a mesma será inabilitada e terá prazo para recurso nos termos do item 6.10 e seguintes;

	Página 44 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 54 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

6.10.4 Caso seja confirmada a inabilitação da organização com a melhor proposta, ficará a critério do MUNICÍPIO, desde que devidamente justificado, a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da segunda colocada que seguirá os mesmos trâmites da primeira abertura e assim sucessivamente em caso de novas inabilitações;

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus Anexos, se levará em conta:

7.1.1 O grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital de chamamento público, conforme prevê o art. 27 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as organizações serão convocados.

7.3. Se todas as organizações estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento das propostas, através de representante devidamente credenciado com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão proceder à imediata abertura os envelopes nº 02, na hipótese de todos os participantes desistirem do direito de recorrer, sendo necessário apresentação de termo de renúncia ou que se faça constar em ata a desistência.

7.3.1 Se todos os participantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento de habilitação, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão declarar vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou a **MELHOR PROPOSTA**.

7.4 O resultado da classificação final das propostas de preços será publicado no quadro de avisos existente na Secretaria Municipal de Administração e no Órgão Oficial de divulgação dos atos da administração Municipal, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de Seleção elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a organização adjudicada para assinar o Termo de Colaboração ou Fomento.

7.5 Do resultado do julgamento, caberá recurso com efeito suspensivo.

8 – DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA

8.1 Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se a participante o direito de corrigi-los na forma seguinte:

	Página 45 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 55 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

8.1.1 Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes; será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

8.1.2 Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

8.1.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

8.1.4 As propostas acima do valor máximo serão desclassificadas.

8.1.5 As propostas que apresentarem preços unitários superiores àqueles definidos na planilha de orçamento estimativo serão desclassificadas.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE (COLABORAÇÃO OU FOMENTO)

9.1 Com a organização vencedora será celebrado Termo de Colaboração ou Fomento, nos moldes da minuta do **ANEXO VIII** deste Edital e será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014;

9.2 Após a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo. Após a convocação, a organização vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados.

9.3 As alterações nos Termos de Colaboração e Fomento somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014.

9.4 A organização se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução da parceria.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

10.1 A fiscalização será executada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

10.2 As metas, atividades e resultados efetivamente executados pela OSC vencedora serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de



Página 46 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 56 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

11 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, os quais serão transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo possibilidade de antecipação de pagamento.

11.2 O Município reserva-se o direito de reter pagamentos à organização no caso de constatação de qualquer uma das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

11.3 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

12 - DA RESCISÃO DA PARCERIA

12.1 - O instrumento a ser firmado com a organização vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

13 – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO VENCEDORA

13.1 - Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração ou fomento;

13.2 - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

13.3 - Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

13.4 - Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

	Página 47 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 57 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

13.5 – Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

13.6 – Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

14 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 – Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento as metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.

14.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento ou colaboração com órgãos e entidades do Município da Estância Turística de Olímpia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea “b”.

15.2. As organizações da sociedade civil, bem como seus presidentes, diretores e demais membros, declarados impedidos de participar de chamamentos públicos, celebrar termos de Colaboração e Fomento com a administração pública municipal, serão incluídas na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado, bem como estarão sujeitos à inclusão no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos Impedidas – CEPIM da Controladoria Geral da União.

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E RECURSOS

	Página 48 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 58 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

16.1 As impugnações aos termos do presente edital de chamamento público serão recebidas, processadas e julgadas pela comissão de seleção juntamente com o órgão demandante, nos termos do presente edital;

16.2 Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de recurso, o qual será recebido, processado e julgado nos termos do presente edital de chamamento público.

16.3 Os recursos e contra razões de recurso, impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão de Seleção e protocolados junto ao Setor de Licitação, localizado na Rua 9 de Julho, nº 1054, Centro, Estância Turística De Olímpia/SP, em dias úteis, no horário das 09h00 às 16h00.

16.4 Os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidência da Comissão de Seleção e protocolados junto ao Setor de Licitação, localizado no endereço indicado no item 16.3 deste edital.

16.5 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Seleção, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das organizações.

16.6 É vedada a organização participante do Chamamento Público a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento do chamamento público. Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão de Seleção, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste chamamento público, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

17.2 A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.

17.3 Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 13.019/2014.

17.4 A organização contratada é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros. A organização é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

17.5 O Município da Estância Turística de Olímpia reserva-se o direito de anular ou revogar o presente chamamento público, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por

	Página 49 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 59 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.6 Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante publicação no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Olímpia.

17.7 As notificações relacionadas à interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas organizações quando do credenciamento e constantes nas etiquetas dos envelopes de habilitação e proposta.

17.8 A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como as disposições da Lei Nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 6.713/2017

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Secretária Municipal de Administração



Página 50 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 60 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	---	--

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº NN/AAAA

MODELO – CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da Organização da Sociedade Civil, para participar do Chamamento Público acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF) ou procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da OSC

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (2) O credenciado deverá apresentar documento de identidade.

	Página 51 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 61 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
--	---	--

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/AAAA

MODELO – PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ENDEREÇO		
CIDADE	CEP	
ESTADO	COMPLEMENTO	
FONE/FAX DA EMPRESA	FONE/FAX DO REPRESENTANTE	
CNPJ		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
A presente proposta tem como objeto a PARCERIA DE _____ no Município da Estância Turística de Olímpia, e demais especificações constantes do edital de Chamamento Público nº NN/AAAA.		
VALOR PROPOSTO (R\$)		
Valor proposto por extenso		

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
c) Concorde com todas as exigências do Edital.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da OSC

	Página 52 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
--	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 62 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias
entre o Município e as Organizações
da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do
Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº NN/AAAA

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

_____, (nome da organização da sociedade civil),
com sede na _____ (endereço da OSC), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, e em
atenção a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, declara
que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho
(exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da OSC



Página 53 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 63 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO EM CARGO DE DIREÇÃO (A SER PREENCHIDO PELA OSC E APRESENTADO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Função do (a) declarante (a) na Organização da Sociedade Civil:	Telefone de Contato:
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em Chamamento Público, que a organização da sociedade civil supra identificada: Declaro, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil supra identificada: () não possui membro/dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Olímpia. () não possui no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; () possui membro/dirigente que seja () cônjuge ou companheiro(a) e/ou () parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Olímpia, a seguir indicado(a): () não possui no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	

Olímpia (SP), ____ de ____ de ____.

Assinatura do Declarante



Página 54 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 64 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias
entre o Município e as Organizações
da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do
Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO V

DECLARAÇÃO ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014

_____, (nome da organização da sociedade civil),
com sede na _____ (endereço da OSC), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, e em
atenção a Lei Nº 13.019/2014, declara que atende aos requisitos contidos no art. 39 da lei,
não estando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos,
não se submetendo as vedações previstas no referido artigo.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da OSC



Página 55 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 65 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias
entre o Município e as Organizações
da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do
Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES EXECUÇÃO DA PARCERIA

_____, (nome da organização da sociedade civil),
com sede na _____ (endereço da OSC), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, e em
atenção a norma contida no art. 33º, inciso V, da Lei Federal Nº 13.019/2014, declara que
possui instalações, condições materiais para consecução do objeto proposto pela
administração.

Olímpia (SP), ____ de _____ de _____.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da OSC



Página 56 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 66 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR

_____, (nome da organização da sociedade civil),
com sede na _____ (endereço da OSC), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, e em
atenção a norma contida no art. 165º, inciso XIX, da Instrução Normativa Nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16), declara que NÃO emprega e/ou remunera a qualquer título, com os recursos repassados pela administração, servidor, empregado público, ou funcionário comissionado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.

Olímpia (SP), ____ de _____ de _____.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da OSC

	Página 57 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 67 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

ANEXO VIII

MINUTA DA PARCERIA

TERMO DE(COLABORAÇÃO OU FOMENTO) Nº NN/AAAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº NNNNN
MODALIDADE: CONVITE Nº NN/AAAA
VIGÊNCIA: NN (EXTENSO) Meses
VALOR R\$ NNN.NNN,NN

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 54 – Centro, inscrito no CNPJ Nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, Nacionalidade, Estado Civil, portador do RG Nº. _____ SSP/SP e CPF Nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, Nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, e _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, Nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr.(a). _____, Nacionalidade, Estado Civil, portador do RG Nº. _____ SSP/SP e CPF Nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, Nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE (COLABORAÇÃO ou FOMENTO)**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Instrução Normativa SCI-01/2017 e Decreto Municipal nº 6.713/2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de Chamamento Público NN/AAAA ou (Dispensa de Chamamento ou Inexigibilidade de Chamamento), pelos termos da proposta da _____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de (Colaboração ou de Fomento) tem por objeto a **EXECUÇÃO DE** _____ conforme condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de (Colaboração ou de Fomento), para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Chamamento Público NN/AAAA, juntamente com seus Anexos e a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

	Página 58 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 68 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$_____ (por extenso).

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, os quais serão transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo possibilidade de antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à OSC, caso seja constatada qualquer uma das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A OSC vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Olímpia relativo ao exercício financeiro de AAAA, conforme segue: NN.NN.NN – Divisão _____ -



Página 59 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 69 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

Classificação Funcional: NN.NNN.NNNN.N.NNN - Categoria Econômica: N.N.NN.NN.NN
_____. Vinculo: NN.NNN.NNNN: Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de (Colaboração ou Fomento);
- Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de _____ (Ordenadora da Despesa), através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

	Página 60 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 70 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – Gestor designado: _____.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados na Cláusula Quarta no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de _____ (por extenso) dias a partir da assinatura do presente Termo de (Colaboração ou Fomento), de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do Termo de (Colaboração ou de Fomento) pela Contratante, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira” nos Termos da Instrução Normativa SCI-01/2017 – Controladoria Geral do Município (que disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo Terceiro – O arquivamento em definitivo da prestação de contas da parceria será efetuado nos termos da Instrução Normativa SCI-01/2017 – Controladoria Geral do Município e seus demais itens, tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela CGM.

Parágrafo Quarto – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.



Página 61 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 71 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo. As OSCs, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídos na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.



Página 62 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 72 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de (Colaboração ou de Fomento) poderá ser alterado:

I - Mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II – Por prorrogação de ofício feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de (Colaboração ou de Fomento) poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da OSC vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pela Instrução Normativa SCI-01/2017 – Controladoria Geral do Município e pelo Decreto Municipal Nº 6.713/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, pela Instrução Normativa SCI-01/2017 – Controladoria Geral do Município e pelo Decreto Municipal Nº 6.713/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de _____ (Secretaria Ordenadora da Despesa) na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

	Página 63 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 73 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias
entre o Município e as Organizações
da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do
Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca da Estância Turística de Olímpia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
Organização da Sociedade Civil

Secretário _____
Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



Página 64 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 74 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – PROJETO BÁSICO

(Este modelo pode ser adaptado às especificidades de cada programa/projeto)

NOME DO PROJETO

	Página 65 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 75 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

1 – DO CADASTRO

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO

Nome da entidade: CNPJ:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone Celular:
E-mail:
Site:

1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome completo: RG:
CPF: Bairro: Cidade:
Rua: Estado: CEP:
Complemento:
Telefone Celular:
E-mail:
Cargo:
Eleito em: Vencimento do Mandato:

1.3 – DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência: Número da conta:

1.4 – DIRETORIA

Nome Completo: Cargo:
Nome Completo: Cargo:

1.5 – CORPO TÉCNICO

Nome Completo: Cargo:
Nome Completo: Cargo:

1.6 – CONSELHO FISCAL

Nome Completo: Cargo:
Nome Completo: Cargo:



Página 66 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 76 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

2 – OUTROS PARTÍCIPIES (EM CASOS DE PARTICIPAÇÃO EM REDE)

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO

Nome da entidade: CNPJ:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone Celular:
E-mail:
Site:

2.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome completo
CPF: RG:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone Celular:
E-mail:
Cargo:
Eleito em: Vencimento do Mandato:
Qualificação:
Esfera Administrativa: (Municipal, Estadual ou Federal)

2.3 – DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência: Número da conta:

2.4 – DIRETORIA

Nome Completo: Cargo:

2.5 – CORPO TÉCNICO

Nome Completo: Cargo:

2.6 – CONSELHO FISCAL

Nome Completo: Cargo:

*Registrar o nome de outra(s) organização(ões) que participe(m) da parceria.



Página 67 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 77 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

3 – DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

3.3 – JUSTIFICATIVA

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.

Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.5 – ÁREA DE ABRANGENCIA

	Página 68 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 78 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc.

Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

3.6 – METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.7 - QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

3.9 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

Indicar o responsável pela parceria, os indicadores para cada objetivo específico e resultado esperado. Descrever o método/estratégia de avaliação.

Registrar informações sobre as estratégias para a continuidade do projeto, auto sustentação e como manter viva a atividade e as ações relativas ao projeto. Registrar também informações a respeito do projeto ter condição de gerar renda no futuro, receitas atuais e projetadas, resumo da situação financeira.

Especificar os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

Informar as especificações de relatório sintético, a ser incluído na Prestação de Contas, para registrar o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre futuras propostas apresentadas.

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS



Página 69 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 79 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

Preencher indicando as obrigações de cada um dos participantes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

5 - METAS E ETAPAS

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

Metas									
Meta s	Descritivo Resumido da Meta	Etapa	Descritivo da Meta/Etap as Detalhado	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total	Pesquisa de Preços		
							Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
1	Atender 150 Alunos	1.1	Professor	10	R\$ 2.998,00	R\$ 29.980,00	R\$ 3.005,00	R\$ 2.998,00	R\$ 2.995,00
		1.2	Insumos	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.999,00	R\$ 6.005,00	R\$ 6.007,00
		1.3							
		1.4							
2		2.1							
		2.2							
		2.3							
		2.4							
Total do Projeto.....						R\$ 35.980,00			

A soma dos valores das metas é o valor global do orçamento para o alcance do objeto proposto.

Realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.



Página 70 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 80 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias
entre o Município e as Organizações
da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do
Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

Cronograma Físico				
Metas	Etapas	Valor Total	Data Inicial	Data Final
1	1.1	R\$ 29.980,00	01/01/2017	31/12/2017
	1.2	R\$ 6.000,00	01/01/2017	31/12/2017
	1.3			
	1.4			
Sub-Total Meta				
2	2.1			
	2.2			
	2.3			
	2.4			
Sub-Total Meta				
Total do Projeto.....		R\$ 35.980,00		

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta	Total
JANEIRO					R\$ -
FEVEREIRO					R\$ -
MARÇO					R\$ -
....					R\$ -
NOVEMBRO					R\$ -
DEZEMBRO					R\$ -
Total Repasse	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
CONTRAPARTIDA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta	Total
JANEIRO					R\$ -
FEVEREIRO					R\$ -
MARÇO					R\$ -
....					R\$ -



Página 71 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 81 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
--	---	--

NOVEMBRO					R\$	-
DEZEMBRO					R\$	-
Total Contrapartida	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Total	R\$	-	R\$	-	R\$	-

7 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: (indicar o tempo previsto para o alcance de todas as metas)

Os recursos serão utilizados em até 60 (sessenta) dias corridos da data do recebimento do repasse e terão 10 (dez) dias úteis para entrega da prestação de contas

Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer ao disposto na IN SCI-01/2017; Independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos já dispostos na IN SCI-01/2017.

8 – RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:	
Nome:	
Telefone Celular:	
E-mail:	
RG:	CPF:
Cargo:	
Eleito em:	Vencimento do Mandato:

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município da Estância Turística de Olímpia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do responsável pela organização

	Página 72 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
--	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 82 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

10 – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão deverá manifestar-se sobre:

Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada
Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação.

A viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

A verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas.

Designação do gestor da parceria.

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

() Deferido

() Indeferido

() Justificativa

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome dos integrantes da Comissão e Assinatura

	Página 73 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 83 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	---	--

ANEXO III

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebrar parceria com o município, as entidades devem seguir os seguintes requisitos:

- () Possui, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- () Atestado que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;(CÓPIA DA ÚLTIMA PARCERIA)
- () Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;(ANEXO VI)
- ~~() Apresenta prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;(REVOGADO)~~
- () Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- () Certidão negativa de débitos estaduais;(QUANDO POSSUIR O I.E.)
- () Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- () Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
- () Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- () Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- () Declaração que não possui membro/dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Olímpia.(ANEXO IV DO EDITAL)
- () Declaração que atende aos requisitos contidos no art. 39 da lei, não estando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não se submetendo as vedações previstas no referido artigo. (ANEXO V DO EDITAL)
- () Declaração que possui instalações, condições materiais para consecução do objeto proposto pela administração. (ANEXO VI DO EDITAL)
- () Declaração que NÃO emprega e/ou remunera a qualquer título, com os recursos repassados pela administração, servidor, empregado público, ou funcionário comissionado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade. (ANEXO VII DO EDITAL)

	Página 74 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 84 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	---	--

~~(-) Apresenta documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;(REVOGADO)~~

() Apresenta cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

~~(-) Apresenta relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;~~

() Apresenta relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

() Apresenta cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

~~(-) Apresenta cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição;(REVOGADO)~~

() Possui registro da organização em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

() Apresenta declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de acordo com o ANEXO III do Edital de Chamamento;

~~(-) Apresenta comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria;(REVOGADO)~~

Para poder celebrar as parcerias, as organizações deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

() objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

() a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

() a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

() a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

() que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

	Página 75 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 85 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, (Nome do dirigente), (Nacionalidade), (Estado Civil), Portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que o (a) (Nome da organização), com sede em (inserir endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____:

- Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria publica com o Município da Estância Turística de Olímpia/SP, bem como os da devida contrapartida, na forma da legislação vigente;
- Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- Possui 01 (ano) anos de existência com cadastro ativo;
- Que os preços expressos no projeto destinado a (*inserir objeto do projeto*) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional;
- No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto;
- Observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos;
- Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de

	Página 76 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 86 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- i) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública oficial;
- j) Não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) Está ciente da obrigação de a organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto a parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei 13.019/2014, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Dirigente da organização



Página 77 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 87 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA (Se necessário)

Declaro, para comprovação junto ao Município da Estância Turística de Olímpia, que dispomos de bens e serviços, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), necessários para participação na contrapartida ao repasse de recursos destinados a (descrever o objeto da parceria, o mesmo que se encontra no Plano de Trabalho).

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, a (inserir o nome da entidade) se compromete pela sua integralização, durante a vigência da Parceria que vier a ser celebrada e, ainda, ter conhecimento de que a mesma poderá ser atendida através de bens ou serviços, conforme determina a legislação.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do presidente
Nome Entidade
CNPJ

	Página 78 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 88 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias
entre o Município e as Organizações
da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do
Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO VI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

~~(Emitido pela Prefeitura)~~

Atesto para os devidos fins que a (nome da entidade), inscrita no CNPJ nº _____, localizada Rua (inserir endereço), na Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo possui equipe com capacidade técnica e gerencial para atuar em Projetos de (inserir), por ter realizado projeto semelhante neste (inserir local onde foi realizado), no período de (inserir período).

A equipe técnica da Entidade está devidamente apta a desenvolver as atividades para a perfeita execução do Projeto de (nome do projeto), no valor de (inserir), bem como, para executar todas as ações planejadas no referido plano de trabalho, de acordo com a identificação abaixo:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

(Nome, CPF, Registro na Entidade de Classe (se houver)).

.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do declarante

RG e CPF

(empresa ou órgão público)



Página 79 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 89 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

ANEXO VII

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

(NOME DO ADMINISTRADOR), (CARGO), no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa SCI-01/2017, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR,

(NOME DO GESTOR), (CARGO), da (LOCAL DE TRABALHO), para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da parceria, firmado com o (NOME DA ENTIDADE), a contar de (DATA), até o término de sua vigência.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

NOME DO ORDENADOR DA DESPESA
CARGO

Ciente:

NOME DO GESTOR
CARGO

	Página 80 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 90 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO VIII

MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS Instrução Normativa SCI-01/2017

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este manual tem a intenção de auxiliar a organização, apresentação e orientação dos documentos necessários à prestação de contas, bem como destacar pontos importantes das legislações e documentos que regulamentam o recebimento de recursos repassados pelo Município da Estância Turística de Olímpia às Organizações da Sociedade Civil, podendo não contemplar todas as situações que envolvem o processo de prestação de contas.

Portanto, é obrigatória a leitura da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal Nº 6.713/2017 e da IN SCI-01/2017, e suas respectivas alterações.

Importante: O não cumprimento das exigências descritas neste manual acarretará a rejeição da prestação de contas, e devolução ao remetente para as alterações necessárias.

1.1 – Objetivo da Prestação de Contas:

Conforme prevê a Instrução Normativa SCI-01/2017, da qual este manual faz parte, é obrigação de quem analisa a prestação de contas identificar, dentre outros aspectos, e se for o caso, os seguintes critérios:

- I – a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;
- II – a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador;
- III – o cumprimento do plano de trabalho;
- IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;
- V – execução total ou parcial do objeto;
- VI – eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;
- VI - devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.



Página 81 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 91 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

1.2 – Prazos para Apresentação da Prestação de Contas e Utilização do Recurso:

As prestações de contas deverão ser apresentadas respeitando os prazos abaixo elencados:

A utilização do recurso é de 60 (sessenta) dias corridos a contar (incluindo) da data do depósito;

O prazo para a entrega da prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia de utilização do recurso;

Excepcionalmente, e a juízo do Administrador, o prazo para a entrega da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 30 (trinta) dias.

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o final da vigência do contrato.

Caso seja necessário prorrogar os prazos, dentro das regras supracitadas, solicitar prorrogação de prazo através de ofício ao Administrador, justificando o motivo e dados do processo de parceria.

As entidades, que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, ficam sujeitas a tomada de contas pela Controladoria Geral do Município, pelo órgão repassador e pelo Tribunal de Contas, com vistas a comprovar a sua boa e regular aplicação.

1.3 – Identificação das Parcelas

A identificação do recebimento dos recursos no extrato bancário é demonstrada através do crédito em conta corrente da organização conforme cronograma de desembolso presente no Termo de Colaboração ou Fomento.

1.4 – Liberação das Parcelas

Nos casos de previsão de três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela e assim sucessivamente, ressalvados os casos onde a análise não for efetivada em tempo hábil.

1.5 – Responsabilidade da Aplicação

Os recursos serão aplicados diretamente pela OSC beneficiada.

1.6 – Movimentação Financeira

Todos os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do contrato, bem como outras receitas oriundas da execução do projeto, como bilheteria. Excetuam-se as receitas relativas a outras parcerias. Compete à entidade atender às normas estabelecidas pela instituição financeira para ativação da conta corrente.



Página 82 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 92 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

Todos os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica, observadas as exceções abaixo:

Os pagamentos de despesas realizadas em território nacional serão realizados por meio de:

- I – Transferência Eletrônica Disponível (TED);
- II – Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- III – Transferência entre contas; ou
- IV – Boleto bancário.

Após a realização de cada pagamento, a entidade deverá incluir no balancete de prestação de contas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – descrição da despesa detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;
- II – nome, CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador do serviço;
- III – número da operação bancária;
- IV – dados do contrato a que se refere o pagamento, se houver; e
- V – dados das notas fiscais ou outros comprovantes de despesa.

1.7 – Aplicação Financeira dos Recursos

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública oficial, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ao órgão repassador ou aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.8 – Não Prestação de Contas

Constatada a ausência da prestação de contas será instaurado processo de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação própria.

Será considerado como não prestadas contas, entre outras situações possíveis, quando:

- I - Não apresentadas no prazo regular;
- II - Com documentação incompleta; e
- III - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação do dinheiro público.

1.9 – Papéis Termossensíveis

Quando os documentos comprobatórios forem impressos em papel termossensível (tipo fax) ou outros materiais que se apagam com o tempo, será obrigatória a apresentação de fotocópia do mesmo.

1.10 – Guarda dos Documentos

	Página 83 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 93 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

É dever da entidade guardar os documentos originais de prestação de contas por um prazo de 10 (dez) anos, para responderem possíveis solicitações do órgão repassador ou Órgãos Controladores Municipais, Estaduais ou Federais.

2 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os documentos fiscais deverão ser colados em folha A4, nunca ultrapassando suas dimensões. Se o documento original já for uma folha A4 (como no caso de NF eletrônica ou comprovante de pagamentos impressos), não há necessidade de colar em outra folha. Os documentos que não estiverem nessas condições serão integralmente devolvidos à organização para que sane a irregularidade.

Os documentos comprobatórios devem conter o carimbo de “confere com o original”, assinado pelo gestor da parceria.

Após cada Nota Fiscal, colocar na sequência também os respectivos comprovantes de pagamento, guias e comprovantes de pagamento de tributos / impostos, orçamentos, contratos, fotos, relatórios e demais documentos relacionados à Nota Fiscal, quando aplicável.

Os documentos deverão ser apresentados na ordem em que estão listados abaixo.

2.1 – Ofício

Ofício encaminhando a prestação de contas para a Unidade Gestora, com as seguintes informações: nome da associação, número do processo de parceria, número a parcela, valor da parcela, data do depósito da parcela, nome da pessoa responsável pela prestação de contas, e-mail e número de telefone da pessoa responsável pela prestação de contas, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. **(ANEXO IX)**

2.2 – Declaração

Declaração do responsável pela organização, de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão. **(ANEXO X)**

2.2 – Justificativas e Observações

Caso a entidade julgue necessário apresentar alguma justificativa ou alguma observação de caráter geral, deverá apresentá-la na prestação de contas, através de documento datado e assinado por responsável da organização.

	Página 84 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 94 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

Caso a justificativa e/ou observação seja referente a um dispêndio específico, anexar o documento logo após o comprovante da respectiva despesa.

2.4 – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas (RP-14) (ANEXO XIII)

Emitir demonstrativo de receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período da prestação de contas em conformidade a Instrução Normativa Nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.5 – Extratos Bancários

Apresentar extrato da Conta Corrente e da Aplicação Financeira, com a movimentação completa do período, desde a abertura até seu encerramento para parcelas únicas, e da data do depósito da parcela até o último dia de utilização do recurso do período, para duas ou mais parcelas.

2.6 – Comprovantes das Despesas Realizadas

- I - Para efeitos legais e de registros contábeis, o comprovante regular de despesa pública deve ser o documento que, por imposição de leis e regulamentos, é destinado ao credor, ou seja, todos os documentos devem estar no nome da entidade.
- II - Na aquisição de bens, ou qualquer operação sujeita a tributo, o comprovante hábil deve ser a nota fiscal.
- III - A comprovação fiscal de serviços prestados por pessoa física (brasileira ou estrangeira) deverá ser através de notas fiscais avulsas retiradas junto ao município onde ocorreu a realização do serviço. Vale lembrar que será necessário comprovar o recolhimento do tributo correspondente (ISS).
- IV - A comprovação fiscal de serviços prestados por pessoa Jurídica de direito privado, deverá ser através de nota fiscal avulsa ou nota fiscal de prestação de serviço própria.
- V - A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do contrato, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária e ser emitida dentro do período de vigência da parceria;
- VI - Admite-se a apresentação de recibo apenas no caso de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária, o qual deverá conter, no mínimo, descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso e discriminação das deduções efetuadas, quando for o caso;
- VII - O documento comprobatório da despesa deverá conter carimbo de "certifico" (ANEXO XIV) com a assinatura do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;



Página 85 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 95 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

VIII - Os comprovantes de despesas deverão apresentar-se preenchidos com clareza e sem rasuras que possam comprometer a sua credibilidade, indicando no mínimo as seguintes informações:

- Data de emissão, o nome e o endereço da entidade;
- Discriminação precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- Os valores, unitário e total, das mercadorias e serviços e o valor total da operação.

IX - No caso de apresentação de comprovantes emitidos em outro idioma, apresentar tradução assinada por profissional habilitado.

Constituem-se comprovantes hábeis:

- Certificado de bacharel em letras;
- Certificado de curso de língua estrangeira específico para tradução; e
- Certificado de curso de língua estrangeira comprovando proficiência, desde que emitido por entidade reconhecida pelo MEC.

X - As notas fiscais relativas a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos conterão ainda, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no odômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível aplicar controle semelhante. Vale lembrar que uma fotocópia do documento do veículo deve ser anexada às notas fiscais relativas a despesas com o mesmo.

XI - No caso de pagamento de aluguel para pessoa física, dependendo do valor, fazer a retenção do IRRF e apresentar a guia do imposto paga.

XII - Todos os holerites e RPA apresentados devem ser assinados pelos respectivos funcionários. Na primeira parcela deve-se apresentar uma cópia simples do registro funcional do mesmo.

XIII - No caso de apresentação de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), o mesmo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo do prestador de serviço;
- Função desempenhada, cargo;
- Data da contratação;
- Horas de trabalho que estão sendo remuneradas e o valor da mesma;
- Descrição dos trabalhos desempenhados;
- Mês a que se refere o pagamento;
- Nome da organização e CNPJ;
- Retenções – quais e valores;
- Valor total pago, numérico e por extenso;
- Data e assinatura do prestador de serviço.

XIV - Os elementos elencados abaixo, do item 2.7 até 2.19 deverão ser apresentados em ANEXO ao respectivo comprovante de despesa.

2.7 – Comprovantes de Pagamento

Cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados, de acordo com o item 2.6 deste Manual.

	Página 86 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 96 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

2.8 – Encargos Tributários

Anexar os comprovantes de pagamento de encargos tributários incidentes sobre cada etapa executada das obras e dos serviços, quando houver.

2.9 – Orçamentos

Os orçamentos devem conter o carimbo de “confere com o original”, assinado pelo gestor da parceria nas cópias, e os originais devem ser preferencialmente em papel timbrado com a identificação e CNPJ da empresa, contendo telefone de contato, data da pesquisa, detalhamento do bem ou serviço, incluindo quantidade, valor unitário, valor total e estar assinados pelo representante legal. Em caso de orçamento de pessoa física, apresentar também cópia da identidade do fornecedor.

Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores dos quais suas atividades principais ou secundárias coincidam com os produtos ou serviços orçados.

Quando os orçamentos forem encaminhados via correio eletrônico, solicitar aos fornecedores que digitalizem os orçamentos e, na prestação de contas, apresentar cópia do corpo do e-mail e do orçamento.

2.10 – Contratos de Prestação de serviços

Fica obrigatória a apresentação de contrato de prestação de serviços, locação de imóvel, contratação de estagiário e/ou bolsista para despesas de qualquer valor elencados.

2.11 – Comprovante de Regularidade do Prestador de Serviços

Em caso de aquisição de bens ou serviços com valor total acima de R\$ 4.000,00 (por fornecedor) apresentar a CND municipal do fornecedor junto com a nota fiscal.

2.12 – Demonstrativos de Horas Técnicas

Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas e o valor.

2.13 – ART ou RRT (obras)

Apresentar ART ou RRT de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras.

2.14 – Fotografia dos Bens Permanentes e Obras



Página 87 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 97 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

Em caso de aquisição de bens permanentes e/ou da execução de obras, estes deverão ser comprovados através de registros fotográficos em que fique evidente a quantidade e modelo dos bens adquiridos. Em caso de obras deverá ficar configurado o antes e o depois de cada etapa da obra, desde seu início até sua conclusão.

Entende-se por bens permanentes os bens móveis que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física ou têm uma durabilidade superior a 2 anos.

Exemplo, móveis em geral, computadores, veículos, instrumentos musicais, dentre outros.

Considera-se obra qualquer construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel.

Para melhor entendimento do que é material permanente utilizar a Portaria 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

2.15 – Palestras Ou Similares

Em caso de despesas relacionadas a eventos, palestras ou similares, apresentar relação em que constem, no mínimo, os itens a seguir:

- Nome dos participantes;
- CPF dos participantes;
- Assinatura dos participantes;
- Nome do palestrante;
- Tema abordado;
- Carga horária;
- Local e data.

2.16 – Relatório de Abastecimento de Combustível

Em caso de despesas com abastecimento de combustível, apresentar relatório contendo no mínimo as seguintes informações de cada abastecimento:

- Placa do veículo;
- numeração do odômetro;
- data;
- quantidade;
- valor unitário;
- valor total.

Estas informações deverão ser organizadas em ordem cronológica e devem estar de acordo com as informações extraídas do documento fiscal.

Junto à nota fiscal de combustível deve ser anexada fotocópia do documento do Veículo.

2.17 – Despesas com Transporte

No caso de contratação de veículos para transporte terrestre de pessoas, junto à nota fiscal deverá ser anexada a listagem dos passageiros, detalhamento do trajeto,



Página 88 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 98 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

menção de datas e identificação do carro e do motorista, fornecida pelo prestador de serviços.

No caso de transporte rodoviário ou aéreo, apresentar os bilhetes de embarque.

2.18 – Despesas com Hospedagem

No caso de despesas de hospedagem, apresentar listagem contendo os nomes dos hóspedes, data de entrada e de saída fornecida pela empresa.

2.19 – Comprovante de Qualificação Profissional

No caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (Engenheiros, contadores, administradores, etc...), deverá ser apresentado, por pessoa física, o comprovante de qualificação profissional.

2.20 – Cadastur

Os proponentes que realizarem despesas com agências de turismo, hospedagem, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos e acampamentos turísticos devem estar cientes de que as empresas contratadas devem possuir cadastro no Cadastur. O cadastro é obrigatório de acordo com os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de janeiro de 2008.

2.21 – Despesas com Publicidade

Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados dos seguintes documentos:

- a) memorial descritivo da campanha de publicidade quando relativa à criação ou produção;
- b) cópia da autorização de divulgação e/ ou do contrato de publicidade;
- c) exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;
- d) cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva; e
- e) cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

2.22 – Certidões Negativas

Apresentar certidões negativas válidas dos seguintes órgãos:

- a) Municipal
- b) Estadual
- c) Federal
- d) INSS
- e) FGTS

	Página 89 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 99 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

2.23 – Relatórios de Execução Parcial e Relatório de Execução Financeira

Para parcerias que recebem duas ou mais parcelas é necessário, junto com a prestação de contas:

I - Apresentar um relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, números de atendimentos, avaliação do público alvo, fotos, artigos e o que mais julgar necessário para comprovar a realização do objeto, desde que previamente autorizados, por escrito, pelo administrador.

~~II – Apresentar um relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.~~

II – Apresentar um Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – ANEXO RP-14, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

2.24 – Publicidade da Parceria

A organização deverá manter na internet, podendo ser em divulgado em meios gratuitos (*blogs*, redes sociais), relação das parcerias realizadas com o município, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - meios para apresentação de denúncia ao órgão público responsável pela fiscalização da parceria sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final consistirá na apresentação dos documentos e informações abaixo listados, em processo individualizado, protocolado separadamente da Prestação de Contas Parcial.

3.1 – Cumprimento do Objeto

Apresentar relatório de cumprimento do objeto e da finalidade do contrato.



Página 90 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 100 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

3.2 – Relação dos Bens Adquiridos

Apresentar relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, e indicação de sua localização.

3.3 – Serviços Prestados

Apresentar planilha com a relação dos serviços prestados, se houver.

3.4 – Treinamento

Em caso de realização de treinamento, capacitação ou similar, apresentar a relação dos treinados ou capacitados, se houver.

3.5 – Devolução dos Bens Remanescentes

Apresentar comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de parceria.

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, necessários à execução do objeto, mas que a este não se incorporam.

Os bens remanescentes poderão ser doados para entidade, quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, observado o disposto na legislação vigente.

Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, a organização deverá entregá-los ao órgão repassador após a rescisão ou extinção da parceria ou no prazo de apresentação da prestação de contas final.

Em caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades da entidade, os bens remanescentes deverão ser devolvidos ao município.

3.6 – Comprovação da realização do Objeto

Comprovação material da realização final do projeto, por meio de folder, cartaz do evento, exemplar de publicação impresso, CD, DVD, fotografia de eventos e restaurações, entre outros previamente autorizados, por escrito, pelo administrador.

3.7 – Obra de Natureza Individual ou Artística

Cópia de obra de natureza intelectual ou artística em formato digital nos casos previstos em lei ou plano de trabalho específico.

3.8 – Demonstrativo de Resultados

	Página 91 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 101 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	---	--

Demonstrativo de resultados assinado por contabilista habilitado contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso ou recebimento de recursos de outros parceiros.

3.9 – Certificado de Propriedade Veículo

Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor.

3.10 – Certidões no Cadastro Específico do INSS – CEI (obras)

Certidões no Cadastro Específico do INSS (CEI) no caso de obras, na forma da legislação vigente.

3.11 – Correta Aplicação dos Recursos

Manifestação do Conselho Fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto do contrato e quanto ao atendimento da finalidade pactuada.

3.12 – Questionário Sobre o Cumprimento do Contrato

Resposta ao questionário elaborado pelo órgão repassador sobre o cumprimento da finalidade do contrato (ANEXO XVIII).

3.13 – Recolhimento do Saldo de Recursos

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

3.14 – Divulgação do Apoio do Município

Comprovante de divulgação da parceria, o qual deverá constar no material promocional do projeto ou em qualquer outro artigo que permita a exposição dos logos e do nome do Município da Estância Turística de Olímpia ao público.

3.15 – Outros Documentos

Outros documentos que entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles previstos no termo de contrato.

4 – OUTROS PROCEDIMENTOS

4.1 – Contratação de Bolsista

	Página 92 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 102 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

A contratação de serviços de bolsistas deverá ser através de convênio firmado entre a organização e a Instituição de Ensino, sendo necessário junto à prestação de contas fotocópia autenticada do contrato e recibo.

4.2 – Contratação de Grupos Artísticos (Bandas, Grupos Teatrais, Cia de Dança, etc.)

A emissão das notas fiscais referente à serviços prestados por grupos artísticos (bandas, grupos teatrais, cia. de dança, etc...), deverão atender aos critérios a seguir:

- Grupos artísticos sem empresa constituída: emissão de nota avulsa individual de cada integrante envolvido no serviço prestado;
- Grupos artísticos com empresa constituída: emissão de nota avulsa da empresa ou emissão de bloco de notas próprio;
- Não será aceita emissão de notas por terceiros (agências de eventos, produtoras, outros grupos artísticos que não prestaram o serviço, etc.);
- As notas deverão estar acompanhadas das guias de recolhimento dos tributos correspondentes e seus respectivos comprovantes de pagamento.

4.3 – Emissão de Nota Fiscal Avulsa

A comprovação fiscal de serviços prestados por pessoa física (brasileira ou estrangeira) deverá ser através de notas fiscais avulsas retiradas junto ao município onde ocorreu a realização do serviço. Vale lembrar que será necessário comprovar o recolhimento do tributo correspondente.

4.4 – Preenchimento de Documentos Fiscais

Os dados dos documentos fiscais deverão ser totalmente preenchidos, sem rasuras ou duplo preenchimento, e especificados. Exemplo: tipo/ modelo, quantidade, valor unitário.

4.5 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Quando o projeto compreender aquisição de equipamentos e materiais permanentes será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste, conforme a Lei 13.019/2014.

A compra é permitida, desde que esteja prevista a doação dos bens, que se mostre mais vantajosa que a locação e que seja imprescindível à execução do projeto.

Obs: Para ambos os casos, juntamente com os documentos já mencionados, apresentar fotos dos materiais permanentes e equipamentos na Prestação de Contas.

4.6 – Divulgação



Página 93 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 103 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	---	--

Na divulgação das parcerias realizadas pelos moldes da Lei 13.019/2014, deverá constar obrigatoriamente o apoio institucional do Município da Estância Turística de Olímpia.

Para o cumprimento deste item a organização deverá incluir a logo do governo no material promocional.

5 – CONTA BANCÁRIA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 – Modalidades Autorizadas

Reforçando o conteúdo já exposto anteriormente, os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do contrato e compete ao contratado atender às normas estabelecidas pela instituição financeira para ativação da conta corrente.

5.2 – Taxas e Multas

É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, correção monetária.

6 – CONTRAPARTIDA

Todas as parcerias com entidades e pessoa física estão sujeitas à apresentação de Contrapartidas através de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Produtos ou serviços utilizados no projeto, fornecidos pelo proponente, os bens e serviços devem ser quantificados em reais, de acordo com preço de mercado. Deve ser comprovado com declarações, recibos, contratos e material gráfico.

Também deverá ser comprovado que os recursos ou bens referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

7 – VEDAÇÕES – SUJEITO A DEVOLUÇÃO

7.1 – Cobrança de ingresso / outras receitas

É vedada a realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no contrato de parceria.

7.2 – Acesso Restrito ao Público

É vedada a realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público.

7.3 – Aquisição de Bens Permanentes

	Página 94 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 104 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

É vedada a aquisição de bens permanentes, salvo quando se mostrar mais vantajosa que a locação e for imprescindível à execução do projeto.

7.4 – Manutenção

É vedado o pagamento de despesas com manutenção da organização. Consideram-se despesas com manutenção da contratada as de natureza contínua realizadas pela entidade e que não tenham relação direta com projetos aprovados no termo de parceria.

7.5 – Produção de Bens e Serviços

É vedada a produção de bens e serviços em que a entidade não for a detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original.

7.6 – Pagamento de Royalty

É vedado o pagamento exclusivo de Royalty. Entende-se com Royalty o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença.

7.7 – Coquetéis e Serviços de Bufê ou Similar

É vedada a aquisição de coquetéis e contratação de serviços de bufê ou similar.

7.8 – Divulgação de Eventos

É vedada a aprovação de parcerias cujo objeto se refira à divulgação de eventos.

7.9 – Projetos de Cunho Religioso

É vedado o apoio financeiro a projetos de Cunho Religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionada ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

7.10 – Alteração do Objeto do Contrato

É vedada a alteração do objeto do contrato. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizada pelo Administrador.

7.11 – Despesas com Administração



Página 95 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 105 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos;

III - tais custos não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Os custos indiretos podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

Despesas com auditoria externa contratada pela organização, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

7.12 – Pagamento a Servidor da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas Municipal, Estadual e Federal

Fica vedada a contratação de servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal da administração pública direta e indireta, nas esferas municipal, estadual e federal.

É vedado também o pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal da administração pública direta e indireta, nas esferas municipal, estadual e federal, e da organização, inclusive, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros.

7.13 – Despesas Fora do Plano de Trabalho

É vedada a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo administrador, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.

7.14 – Despesas Fora da Vigência da Parceria

É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

7.14.1 – Despesas Fora do Prazo para Utilização do Recurso

	Página 96 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 106 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso.

7.15 – Pagamento Fora da Vigência da Parceria

É vedado o pagamento à fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo administrador e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência contratual.

7.15.1 – Pagamento Fora do Prazo para Utilização do Recurso

É vedado o pagamento à fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso, incluindo folha de pagamento, encargos e demais despesas fixas.

7.15.2 – Pagamentos Antecipados

É vedado o pagamento antecipado, ou seja, anterior a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

7.16 – Tarifas Bancárias

É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

7.17 – Distribuição de Ingressos Pagos

É vedada a distribuição de ingressos pagos, exceto quando for realizada a pessoas jurídicas de direito público ou à entidades privadas sem fins lucrativos, desde que prevista em cláusula específica do contrato de parceria e seja destinada a uma finalidade pública.

7.18 – Repasse de Recurso

É proibido o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

7.19 – Auto Remuneração

É vedada a aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo próprio proponente, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos.

Esta vedação também se aplica a todos os dirigentes da entidade proponente.

	Página 97 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 107 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

Excetuam-se desta vedação os casos listados a seguir:

- a) nos casos previstos em editais;
- b) nos casos de serviços técnicos de notória especialização, enumerados no art. 13 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública e limitado ao desempenho de duas funções.

Considera-se notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho seja essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da parceria.

A auto remuneração não poderá ser cumulativa, ou seja, a entidade não poderá receber por mais de uma atividade exercida no projeto.

7.20 – Aquisição de Bens ou Serviços de Fornecedores com Pendências

É vedado à organização adquirir bens ou serviços de fornecedores, no valor igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que não comprovem a regularidade relativa aos tributos municipais, ou seja, na compra de produtos neste valor, é obrigatória a apresentação da CND Municipal por parte do fornecedor junto da Nota Fiscal.

7.21 – Promoção Pessoal de Autoridades

É vedada à organização a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos contratos de termos de parceria, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Estadual.

Considera-se promoção pessoal, dentre outras, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

7.22 – Contratos

É obrigação da organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

8 – TRIBUTOS E IMPOSTOS

As prestações de contas das parcerias realizadas pelo Município através de suas secretarias, fundos, fundações e autarquias são passíveis de auditoria realizada por órgãos controladores (Secretaria da Receita Federal, Tribunal de Contas, Secretaria da



Página 98 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 108 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

Fazenda, Auditores Internos e Externos). Assim, a utilização das verbas repassadas deve estar inserida no contexto do cumprimento rigoroso da legislação em vigor, específicas para cada caso:

- Lei Federal nº 10.833/03;
- Lei Complementar Federal nº 116/03;
- Lei Complementar Municipal nº 3-A/1997;
- Decreto Federal nº 3.000/99;
- Instrução Normativa SRF nº 119/09;
- Instrução Normativa SRF nº 459/04;
- Instrução Normativa RFB nº 971/09;
- Instrução Normativa RFB nº 791/07.

Os textos completos das legislações acima citadas podem ser encontrados nos sites www.mpas.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br.

9 – INFORMAÇÕES

Controladoria Geral do Município
Diretoria de Controle Interno e Transparência
Telefone: 17 3279-9134
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

10 – LEMBRETES

Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser entregues com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao órgão repassador.

Para pedidos de prorrogação de aplicação dos recursos, a organização deve entrar em contato com o órgão repassador com o qual tem parceria.

Para pedidos de prorrogação para entrega de documentos, a organização deve entrar em contato com o órgão repassador com o qual tem parceria.

Alterações do Plano de Trabalho só serão aceitas se aprovadas previamente pelo Administrador. Os pedidos devem ser encaminhados para o órgão repassador com o qual tem parceria.

É de extrema importância que a entidade informe, na Prestação de Contas, endereço, telefone e e-mail atualizados.

11 – ENTENDA OS TRÂMITES INTERNOS

Sempre que uma organização da sociedade civil recebe um repasse financeiro através de uma parceria com o município, ou através das Leis de Incentivo, é obrigação da mesma prestar contas do recurso utilizado. Seguindo os passos deste manual, a entidade ou proponente estará apto a prestar contas de forma adequada.

Quando a prestação de contas é entregue, ela é analisada em ordem cronológica, ou seja, os processos mais antigos têm preferência de análise. Casos de pedidos de urgência serão analisados pelo Gestor e Administrador da respectiva parceria.



Página 99 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 109 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

A prestação de contas deve ser entregue diretamente na secretaria/fundo/fundação/autarquia responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia para utilização do recurso. Em casos excepcionais, poderá ser entregue no protocolo da prefeitura. Será analisada dentro de 07 (três) dias úteis pelo Gestor, que poderá fazer verificações in loco, solicitar novos documentos que achar necessário ou notificar a entidade para que possa sanar as irregularidades apontadas.

Após a análise, o Gestor encaminhará a prestação de contas para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que também poderá fazer verificações in loco e solicitar documentos que julgar necessários para o correto entendimento da prestação de contas, no prazo de 7 (três) dias úteis.

A Comissão de Monitoramento e avaliação enviará a prestação de contas, juntamente com a homologação do relatório de monitoramento e avaliação, para o Gestor, para conhecimento e providências, se necessário. No prazo de 03 (três) dias úteis, o Gestor encaminhará a prestação de contas com seu parecer final para a CGM.

A CGM, procederá com a análise no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Se aprovada, a prestação de contas segue para o Administrador para parecer final e liberação da próxima parcela. Se não aprovada, a prestação de contas segue para o Administrador com o relatório das pendências apontadas para que o mesmo tome as providências cabíveis.

Quando as irregularidades forem sanadas, a prestação de contas segue novamente para a CGM para nova análise, para então a próxima parcela ser liberada. Se as irregularidades não forem sanadas, será aberta Tomada de Contas Especial, com informe ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso. A liberação de novas parcelas será suspensa e a parceria poderá ser revogada.

Após a análise do administrador, o mesmo emitirá um documento para a organização informando a situação da prestação de contas, que se dará de 03 (três) formas:

- a) regular, quando nenhuma irregularidade foi encontrada;
- b) regular com ressalva, quando as irregularidades encontradas foram sanadas;
- c) irregular, quando as pendências encontradas não foram regularizadas.



Página 100 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 110 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias
entre o Município e as Organizações
da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do
Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO IX

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De: _____

Para: Secretaria de _____

Ilmo(a). Sr(a).: _____

Assunto: Prestação de contas do Termo de Parceria/Colaboração/Fomento NN/AAAA, parcela 01.

Prezado(a) Sr(a).

Vimos por meio deste encaminhar a prestação de contas do Termo de Parceria firmado entre o Município da Estância Turística de Olímpia – Secretaria/Fundação/Fundo/Autarquia _____, primeira parcela, no valor de R\$ _____ recebida no dia DD de MM de AAAA. Para quaisquer esclarecimentos, estamos a disposição através do e-mail _____ ou telefone _____, com o Sr(a). _____.

Atenciosamente,

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do presidente



Página 101 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 111 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de titular e representante legal da (NOME DA ORGANIZAÇÃO), sito a Rua (endereço da organização), no Município da Estância Turística de Olímpia – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número (número do CNPJ), DECLARO que os recursos referentes a ____ parcela do Termo de Parceria/Colaboração/Fomento número NN/AAAA, foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Responsável
RG nº _____ Órgão Exped. _____
CPF nº _____

	Página 102 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 112 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – MODELO RP-12

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

	Página 103 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 113 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	---	--

ANEXO XII

CADASTRO DE RESPONSÁVEL – MODELO RP-13

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

	Página 104 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 114 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS – MODELO RP-14

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:
ENDEREÇO E CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:
CPF:
OBJETO DA PARCERIA:
EXERCÍCIO:
ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				



Página 105 de 119
Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 115 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) _____, vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de



Página 106 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 116 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Olímpia (SP), ____ de _____ de ____.

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)



Página 107 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 117 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias
entre o Município e as Organizações
da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do
Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO XIV

CARIMBO DE CERTIFICO

(Sugestão de uso)

Termo de Colaboração ou Fomento Nº ____/____

~~Atesto que o material/serviço indicado neste documento
foi recebido/prestado e está em conformidade com as
especificações nele descritas.~~

~~Olímpia/SP ____/____/____~~

~~Nome: _____~~

~~Cargo: _____~~

Chamamento Público Nº ____/____

Termo de ____ Nº ____/____

Atesto que o material/serviço indicado neste documento foi
recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele
descritas.

Olímpia/SP ____/____/____

Fonte do Recurso: _____ Visto: _____

Inexigibilidade de Chamamento Público Nº ____/____

Termo de ____ Nº ____/____

Atesto que o material/serviço indicado neste documento foi
recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele
descritas.

Olímpia/SP ____/____/____

Fonte do Recurso: _____ Visto: _____

Dispensa de Chamamento Público Nº ____/____

Termo de ____ Nº ____/____

Atesto que o material/serviço indicado neste documento foi
recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele
descritas.

Olímpia/SP ____/____/____

Fonte do Recurso: _____ Visto: _____



Página 108 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 118 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO XV

MODELO RELATÓRIO EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Prestação de Contas Parcial		Prestação de Contas Final				
Nº da Parceria: Termo de Colaboração ou Fomento ____ / ____ / ____						
Período da Prestação de Contas: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____						
Período de Vigência: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____						
Nome da OSC: _____						
CNPJ: _____		Telefone: _____				
E-mail: _____						
Órgão Repassador: _____						
Meta	Etapa	Descrição	Quantidade Executada no Período		Quantidade Executada até o Período (Acumulado)	
			Programada	Executada	Programada	Executada

Execução Financeira	Saldo Anterior	Valor Recebido	Rendimentos de Aplicação	Valor Utilizado	Saldo Atualizado
Origem dos Recursos	() Municipal	() Estadual		() Federal	
Repassador (Prefeitura)					
Recebedor (OSC)					
Total					

Repassador (Prefeitura) – Recursos oriundos da parceria

Recebedor (OSCs) – Recursos Oriundos de recursos próprios.

Responsável pela Execução Financeira

Olímpia (SP), ____ de ____ de ____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Responsável pela Execução Técnica

Olímpia (SP), ____ de ____ de ____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



Página 109 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 119 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO XVI

MODELO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO (PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL)

Observação: O relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo:

Nº da Parceria: Termo de Colaboração ou Fomento /	
Período da Prestação de Contas: / / à / /	
Período de Vigência: / / à / /	
Nome da OSC:	
CNPJ:	Telefone:
E-mail:	
Objeto da parceria:	
1. Relatório – Execução das Metas	
1.1 Ações Programadas (de acordo com o plano de Trabalho):	
1.2 Ações Executadas (implantação do projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado):	
1.3 Alcance dos Objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior a implantação do projeto):	
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objetivo proposto no plano de trabalho foi atingido em sua totalidade):	
1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas:	

Olímpia (SP), ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Presidente ou Representante Legal

Os dados descritos acima devem compreender também sobre:

- a) Metas pactuadas;
- b) Percentual de execução de cada meta;
- c) Quantidade de beneficiários de cada meta;
- d) Benefícios alcançados.



Página 110 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 120 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO XVII

MODELO RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS (Se necessário)

Nº da Parceria: Termo de Colaboração ou Fomento ____ / ____ / ____					
Período da Prestação de Contas: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____					
Período de Vigência: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____					
Nome da OSC: _____					
CNPJ: _____				Telefone: _____	
E-mail: _____					
NF/Documento Equivalente	Data da (o) NF/Documento	Descrição do Bem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral.....					

Olímpia (SP), ____ de ____ de ____

Nome do Presidente ou Representante Legal
Assinatura do Presidente ou Representante Legal



Página 111 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 121 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO XVIII

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL)

Nº da Parceria: Termo de Colaboração ou Fomento ____ / ____ / ____	
Período da Prestação de Contas: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____	
Período de Vigência: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____	
Nome da OSC: _____	
CNPJ: _____	Telefone: _____
E-mail: _____	
Nome do Projeto: _____	
Valor Total do Projeto: _____	
Bairro(s) de Abrangência da Parceria: _____	
Áreas(s) de Abrangência da Parceria: _____	
Em caso de renovação de Parceria, insira o ano da 1ª parceria realizada pelo Município da Estância Turística de Olímpia: _____	
Nome do Responsável pela Parceria junto a Instituição: _____	
Informar a linha de atuação da Instituição: (Educação Infantil, Social, Criança e Adolescente, Qualificação Profissional, etc.) _____	
Documento que formalizou a Parceria: (Termo de Colaboração ou Fomento Nº ____ / ____)	
Considerando a equipe executora do projeto, quantos empregos(*) foram gerados para a execução das ações previstas? (*) Entende-se por emprego todo e qualquer posto de trabalho gerado em conformidade com a legislação trabalhista brasileira.	
Área de Atuação: _____	Nº. de Empregos Gerados: _____
Coordenação Técnica ou Pedagógica: _____	
Educadores ou Instrutores: _____	
Equipe de Apoio: _____	
Outros (qual?) _____	
Total _____	
Desses, quantos participaram de atividades de formação desde o início da Parceria? _____	
A Parceria tem sido capaz de mobilizar o número de participantes diretos previsto? _____	
() SIM () NÃO	
Nº. de participantes diretos previsto: _____	Nº. de participantes diretos atual: _____
Justifique sempre que o número de participantes diretos atual for diferente do número de participantes diretos previsto: _____	
Descreva como a Parceria está se relacionando com seus participantes e comunidades. (Análise o grau de participação da comunidade nas várias etapas do projeto, inclusive a gestão e avaliação)	
Quais têm sido os avanços e dificuldades com relação às parcerias previstas no projeto? Considerar as diferentes formas de parcerias: - Técnicas (cooperação para uso de tecnologias, conhecimentos, metodologias, etc.) - Para uso de recursos materiais (estrutura, salas, prédios, veículos, etc.) - Para uso de recursos financeiros - Outras parcerias	



Página 112 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 122 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
--	---	--

Nome dos Parceiros	Tipo de Apoio	Apoio Efetivamente Realizado	Informe sobre a qualidade da Parceria
Justifique toda vez que a quantidade de parceiros e sua respectiva contribuição forem inferiores à proposta inicial:			
A parceria tem obedecido aos ditames das políticas públicas previstas no diagnóstico? () Sim () Não (* Entende-se por políticas públicas o conjunto de diretrizes, estratégias, programas e ações desenvolvidas pelo poder público, com o objetivo de universalizar o acesso de todos os cidadãos a seus direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais. Se sim, comente de que forma isso vem acontecendo:			
Considerando os objetivos da Parceria, quais os principais avanços alcançados até o momento? (Os objetivos apresentados nesta questão são aqueles presentes na proposta aprovada pelo Município. É importante que você os traga do documento base da proposta aprovada para este relatório. Acrescente as linhas necessárias)			
O orçamento físico-financeiro da Parceria tem sido cumprido de maneira prevista? () Sim () Não (caso não, aponte os motivos):			
Quais os avanços e dificuldades relacionados à gestão da Parceria? Que aprendizagens foram construídas? Houve alguma alteração na equipe da Parceria?			
A metodologia está sendo documentada ou registrada? () Sim () Não Comente, caso tenha havido ajustes na metodologia, a partir das aprendizagens geradas pelo projeto:			
Que estratégias de mobilização de recursos financeiros e não financeiros têm sido utilizadas para garantir a sustentabilidade (*) da Parceria? Que resultados elas têm produzido? (*Entende-se por sustentabilidade o conjunto de forças (ideias, relações, processos e recursos) que são capazes de manter um projeto vivo, renovado, desenvolvendo-se. Ela é demonstrada pela relação que o projeto estabelece com a comunidade de seu entorno, cuja participação traz legitimidade ao projeto. É demonstrada também pela relação que o projeto estabelece com seus parceiros. Sustentabilidade é também a excelência da gestão do projeto. Além disso, queremos também olhar para as relações que o Projeto estabelece com o poder público (em seus diferentes níveis) e para a forma como lida com a formulação e execução de políticas públicas. Acreditamos que sustentabilidade tem a ver com a forma como você comunica o que está fazendo e que tipos de apoios você conquista com essa comunicação. Perceba ainda que a sustentabilidade do seu projeto está relacionada à sustentabilidade da sua organização. Será possível explorar aqui essa relação?			

Olímpia (SP), ____ de _____ de _____

Nome do Presidente ou Representante Legal
Assinatura do Presidente ou Representante Legal

	Página 113 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 123 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
--	---	--

ANEXO XIX

MODELO PARECER TÉCNICO DO GESTOR

Parecer Nº: ____/____	Processo Nº: ____	Data do Recebimento da Prestação de Contas: ____/____/____
De: Nome da Secretaria/Fundo/Fundação/Autarquia		
Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação		
Prestação de Contas Parcial – Parcela nº ____	Prestação de Contas Final	
Nº da Parceria: Termo de Colaboração ou Fomento ____		
Período da Prestação de Contas: ____/____/____ à ____/____/____		
Período de Vigência: ____/____/____ à ____/____/____		
Nome da OSC: _____		
CNPJ: _____	Telefone: _____	
Objeto da Parceria: _____		
Valor total da parceria (R\$)	Valor da parcela repassado (R\$)	Valor da parcela utilizado (R\$)
Rendimentos das Aplicações (R\$)	Recursos Próprios (R\$)	Eventuais Devoluções (R\$)
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas: _____		
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho. _____		
Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas: () De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. () Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique. _____ () Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique. _____ () De acordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX. () Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX. Justifique. _____ () Em desacordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX. Justifique. _____		
Relação de bens ou serviços adquiridos: _____		
Conclusão Final (elencar aqui os motivos para a aprovação, ou então todas as impropriedades e citar a norma infringida nos casos de aprovação com ressalvas ou reprovação, bem como as providências adotadas). _____		
Deste modo, recomendamos a: () APROVAÇÃO () APROVAÇÃO COM RESSALVAS () REPROVAÇÃO DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

Olímpia (SP), ____ de ____ de ____

Nome do Gestor da Parceria
Assinatura do Gestor da Parceria

	Página 114 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 124 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
--	---	--

ANEXO XX

MODELO PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E/OU AVALIAÇÃO

Parecer Nº: ____/____/____	Processo Nº: _____	Data do Recebimento da Prestação de Contas pela Comissão: ____/____/____
De: Comissão de Monitoramento e Avaliação		
Para: Gestor da Parceria		
Nome da Secretaria/Fundo/Fundação/Autarquia		
Prestação de Contas Parcial – Parcela nº _____		Prestação de Contas Final
Nº da Parceria: Termo de Colaboração ou Fomento ____/____/____		
Período da Prestação de Contas: ____/____/____ à ____/____/____		
Período de Vigência: ____/____/____ à ____/____/____		
Nome da OSC: _____		
CNPJ: _____	Telefone: _____	
Objeto da Parceria: _____		
Valor total da parceria (R\$)	Valor da parcela repassado (R\$)	Valor da parcela utilizado (R\$)
Rendimentos das Aplicações (R\$)	Recurso Próprio (R\$)	Eventuais Devoluções (R\$)
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas: _____		
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho. _____		
Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas: _____		
() De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique. _____		
() Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique. _____		
() Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique. _____		
() De acordo com as normas da Instrução Normativa SCI-01/2017. Justifique. _____		
() Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa SCI-01/2017. Justifique. _____		
() Em desacordo com as normas da Instrução Normativa SCI-01/2017. Justifique. _____		
Relação de bens ou serviços adquiridos: _____		
Conclusão Final (elencar aqui os motivos para a aprovação, ou então todas as impropriedades e citar a norma infringida nos casos de aprovação com ressalvas ou reprovação, bem como as providências adotadas). _____		
Deste modo, recomendamos a: _____		
() APROVAÇÃO () APROVAÇÃO COM RESSALVAS () REPROVAÇÃO DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

Olímpia (SP), ____ de ____ de ____

Nome dos Integrantes da Comissão:

Assinatura do Integrantes da Comissão:

_____	Presidente:	_____
_____	Membro:	_____
_____	Membro:	_____



Página 115 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 125 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO XXI

MODELO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº: ____/____	Processo Nº: _____	Data do Recebimento da Prestação de Contas: ____/____/____
De: Nome da Secretaria/Fundo/Fundação/Autarquia		
Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação		
Prestação de Contas Parcial		Prestação de Contas Final
Nº da Parceria: Termo de Colaboração ou Fomento ____/____		
Período da Prestação de Contas: ____/____/____ à ____/____/____		
Período de Vigência: ____/____/____ à ____/____/____		
Nome da OSC: _____		
CNPJ: _____		Telefone: _____
Objeto da Parceria: _____		
Valor total da parceria (R\$)	Valor da parcela repassado (R\$)	Valor da parcela utilizado (R\$)
Rendimentos das Aplicações (R\$)	Recurso Próprio (R\$)	Eventuais Devoluções (R\$)
Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.		
Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades: 1 -... (elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida). Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto (destacando que os documentos apresentados complementarmente cumpriram as exigências x e y às fls. xxxx). Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 a x, considera-se REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas, estando em condições de serem aprovada devendo ser adotada as seguintes providências: Relatar providências.		
Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes irregularidades: 1 - (elencar todas as irregularidades e citar a norma infringida) Diante das restrições apontadas nos itens 1 a x, verifica-se a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que a ausência de doc. xxxx ou a apresentação do documento yyyy não comprova adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se IRREGULAR a presente prestação de contas, motivo pelo qual deverão ser adotadas seguintes providências visando a recomposição do erário: Relatar providências		

Observação: na hora do preenchimento, escolher somente a alternativa cabível e descartar as demais.

Olímpia (SP), ____ de ____ de ____

Controlador(a)
Assinatura do Controlador(a)



Página 116 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 126 de 132



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município
Instrução Normativa SCI-01/2017

Assunto:
Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil
Unidade Responsável:
Controladoria Geral do Município
Ato de Aprovação:
Resolução Nº 01/2017-CGM

ANEXO XXII

MODELO PARECER DO ADMINISTRADOR

Parecer Nº: /		Processo Nº:
Prestação de Contas Parcial - Qual parcela?		Prestação de Contas Final
Nº da Parceria: Termo de Colaboração ou Fomento /		
Período da Prestação de Contas: / / à / /		
Período de Vigência: / / à / /		
Nome da OSC:		
CNPJ:	Telefone:	
Objeto da Parceria:		
Valor total da parceria (R\$)	Valor da parcela repassado (R\$)	Valor da parcela utilizado (R\$)
Rendimentos das Aplicações (R\$)	Recurso Próprio (R\$)	Eventuais Devoluções (R\$)
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:		
Após a análise e emissão do parecer do Gestor desta parceria, do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do parecer do CGM, os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete aprovar ou não as contas. Desse modo, diante da análise do processo de prestação de contas em epígrafe e dos pareceres, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas. APROVADA - quando a prestação de contas comprovarem a efetiva realização do objeto e o atingimento de suas finalidades. Este parecer confere a baixa da prestação de contas independentemente se o parecer técnico for pela irregularidade das contas. APROVADA COM RESSALVA - quando a prestação de contas comprovarem a efetiva realização do objeto e o atingimento de suas finalidades com a existência de alguma falha de caráter formal que não enseja prejuízo ao erário. O parecer neste caso confere a baixa da prestação de contas independentemente se o parecer técnico for pela irregularidade das contas. IRREGULAR - Considerando a situação Irregular o administrador poderá enquadrar a Prestação de Contas em uma das seguintes hipóteses: IRREGULAR SEM COMPROVAÇÃO - quando na prestação de contas final não ocorrer a comprovação da realização do objeto e de sua finalidade; IRREGULAR PAGAMENTO INDEVIDO - esta situação será registrada quando alguma prestação de contas parcial foi considerada irregular por apresentar despesas irregulares e que até a data da análise da prestação de contas não houve o ressarcimento ao erário. IRREGULAR SALDO NÃO RECOLHIDO: esta situação será registrada quando alguma prestação de contas parcial foi considerada irregular por não apresentar comprovante de recolhimento de saldo de repasse não utilizado, de rendimentos auferidos ou de algum valor glosado. IRREGULAR DESVIO FINALIDADE - quando a realização das despesas estiver em desacordo com a realização do objeto e por consequência sua finalidade não pode ser cumprida. Independente da situação apresentada, a mesma deve ser devidamente justificada.		
A prestação de contas foi considerada:		
() APROVAÇÃO () APROVAÇÃO COM RESSALVAS () REPROVAÇÃO DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.		
No caso de prestação de contas aprovada, ou aprovada com ressalvas, encaminha-se para baixa de responsabilidade e posterior devolução a CGM para arquivamento.		

Observações: * Nas situações consideradas regulares haverá a baixa da responsabilidade. Nas situações irregulares o beneficiário será bloqueado no sistema para recebimento de novos recursos. ** Uma cópia deste documento deverá ser enviada a organização parceira.

Olímpia (SP), ____ de ____ de ____

Nome do Administrador(a)
Assinatura do Administrador(a)



Página 117 de 119

Rua Durval Britto, 67 | Jardim Glória | Olímpia/SP | CEP 15400-000
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br
E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br

Versão:
1.1
Data da Elaboração:
22/05/2017
Data da Revisão:
28/07/2017



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 127 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

ANEXO XXIII

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos referentes a (descrever o fato ensejador da tomada de contas especial).

Art. 2º - Designar os servidores ..., matrícula nº.... para realizarem, a partir da publicação deste Ato/Portaria e no prazo de ... dias, a tomada de contas especial, com observância das normas estabelecidas no Capítulo III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Lei Complementar Nº 709 de 14 de janeiro de 1993), visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo, que é por mim assinado.

Olímpia (SP), ____ de _____ de _____

Assinatura do Secretário Municipal

	Página 118 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 128 de 132

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Capital Nacional do Folclore Controladoria Geral do Município Instrução Normativa SCI-01/2017	Assunto: Disciplina as parcerias voluntárias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município Ato de Aprovação: Resolução Nº 01/2017-CGM
---	--	--

8 – REFERÊNCIAS

Lei Nº13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm;

Decreto Municipal Nº 6.713 de 07 de fevereiro de 2017: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/o/olimpia/decreto/2017/672/6713/decreto-n-6713-2017-regulamenta-o-regime-juridico-das-parcerias-voluntarias-entre-a-administracao-publica-municipal-e-as-organizacoes-da-sociedade-civil-instituido-pela-lei-federal-n-13019-de-31-de-julho-de-2014-e-suas-alteracoes-estabelece-regras-especificas-no-ambito-do-municipio-da-estancia-turistica-de-olimpia-e-da-outras-providencias?q=OSC>;

Portal Participa.br – MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: <http://www.participa.br/osc#.WSCP8JLylU>;

Instrução Normativa nº 043/2015/CGM - Prefeitura de Itajaí – Santa Catarina: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiexqf4kP_TAhXGFJAKHUK2CuYQFggjMAA&url=http%3A%2F%2Fportaldocidadao.itajai.sc.gov.br%2Fdownload.php%3Fid%3D316&usg=AFQjCNGHTR2milHz3DYLol-5ialj8fBQ9Q&sig2=CskFlsNpFm9kxdlbMJORvA;

	Página 119 de 119 Rua Durval Britto, 67 Jardim Glória Olímpia/SP CEP 15400-000 Tel. 55 17 3279.9134 www.olimpia.sp.gov.br E-mail: controladoria@olimpia.sp.gov.br	Versão: 1.1 Data da Elaboração: 22/05/2017 Data da Revisão: 28/07/2017
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 129 de 132

Licitações e Contratos

Distratos

Extrato de Distrato

Extrato de termo de distrato unilateral à Ata de Registro de Preços nº 208/2016 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 114/2016. Motivo: O presente distrato se justifica face alguns problemas de atraso no fornecimento. Rescinde-se, de comum acordo a Ata de Registro de Preços nº 208/2016 proveniente do Pregão Presencial nº 114/2016, celebrada entre as partes supramencionadas, a qual tem por objeto a aquisição de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) para atender às necessidades do Município de Olímpia. Olímpia, 21 de junho de 2017. Luiz Martim Junqueira - Secretário de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratado: Trinca e Trinca Prestação de Serviços Agrícolas Ltda. - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e coordenação do viveiro municipal do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 20/07/2017. Origem: Aditivo nº 78/2014-8, Convite nº 28/2014. Prorrogação de prazo, por mais 03 (três) meses.

Contratado: Douglas Aparecido Belai - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza arbórea e higienização de copas de árvores em canteiros centrais e praças, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 05/07/2017. Origem: Aditivo nº 118/2015-3, Convite nº 29/2015. Acréscimo de prazo, por mais 12 (doze) meses.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração

Atas de registro de preço

Extrato de Ata de Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratado: J.O. de Jesus Soares Comercial - ME. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Segurança – EPI'S para atender às necessidades das secretarias municipais de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 03/07/2017. Valor: R\$ 27.967,50. Origem: Pregão Presencial nº 21/2017 - Ata de Registro de Preços nº 69/2017.

Contratado: Cândido & Cia Comércio de EPI Ltda. - EPP. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Segurança – EPI'S para atender às necessidades das secretarias municipais de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 03/07/2017. Valor: R\$ 29.707,00. Origem: Pregão Presencial nº 21/2017 - Ata de Registro de Preços nº 70/2017.

Contratado: C.E.D.I.O. – Centro de Diagnóstico por Imagem de Olímpia Ltda.. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames clínicos (ressonância magnética) para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Data de Assinatura: 03/07/2017. Valor: R\$ 185.000,00. Origem: Pregão Presencial nº 35/2017 - Ata de Registro de Preços nº 71/2017.

Contratado: Clínica Médica Zamperlini Ltda. - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de endoscopia e colonoscopia para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Data de Assinatura: 03/07/2017. Valor: R\$ 44.640,00. Origem: Pregão Presencial nº 39/2017 - Ata de Registro de Preços nº 72/2017.

Contratado: C.E.D.I.O. – Centro de Diagnóstico por Imagem de Olímpia Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de ultrassonografias para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Data de Assinatura: 03/07/2017. Valor: R\$ 120.000,00. Origem: Pregão Presencial nº 40/2017 - Ata de Registro de Preços nº 73/2017.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 130 de 132

Contratado: Banderplaca Indústria e Comércio Ltda.
Objeto: Aquisição de placas de inauguração em aço inox, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 17/07/2017. Valor: R\$ 4.000,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2017 - Ata de Registro de Preços nº 74/2017.

Contratado: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos diversos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/07/2017. Valor: R\$ 9.600,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 12/2017 - Ata de Registro de Preços nº 75/2017.

Contratado: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos diversos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/07/2017. Valor: R\$ 1.600,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 12/2017 - Ata de Registro de Preços nº 76/2017.

Contratado: Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos diversos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/07/2017. Valor: R\$ 12.800,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 12/2017 - Ata de Registro de Preços nº 77/2017.

Contratado: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos diversos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/07/2017. Valor: R\$ 30.100,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 12/2017 - Ata de Registro de Preços nº 78/2017.

Contratado: Cristália produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos diversos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/07/2017. Valor: R\$ 1.934,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 12/2017 - Ata de Registro de Preços nº 79/2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 64/2017 – Registro de Preços Exclusivo “ME” e “EPP”

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 64/2017. Objeto: aquisição de material odontológico para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e do centro de especialidades odontológicas do município de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 14/08/2017 às 09h30. Maiores informações e edital completo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Rua Nove de Julho, nº. 1054 – Centro, Olímpia/SP, Tel.: (17) 3279-3273/3279-3299, e através do site www.olimpia.sp.gov.br/transparencia.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
28 de julho de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 65/2017 - Registro de Preços

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 65/2017. Objeto: aquisição de insulina de Ação Judicial para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 14/08/2017 às 14h00. Maiores informações e edital completo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Rua Nove de Julho, nº. 1054 – Centro, Olímpia/SP, Tel.: (17) 3279-3273/3279-3299, e através do site www.olimpia.sp.gov.br/transparencia.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
28 de julho de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 131 de 132

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 66/2017 - Registro de Preços

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Modalidade: Pregão Presencial nº. 66/2017 – Registro de Preços. Objeto: contratação de empresa fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender às necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 15/08/2017 às 09h30. Maiores informações e edital completo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Rua Nove de Julho, nº. 1054 – Centro, Olímpia/SP, Tel.: (17) 3279-3273/3279-3299, e através do site www.olimpia.sp.gov.br/transparencia.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
28 de julho de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

DAEMO Ambiental

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 1.115, DE 27 de JULHO DE 2017.

-Dispõe Sobre Exoneração de Servidor-

OTÁVIO LAMANA SARTI, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

EXONERA, a pedido, a partir desta data, a Sra. CAMILA VALENTE FURQUIM VICENTE, RG. 18.097.733 - 7 SSP/SP, lotada no cargo de Assessor Divisional, nomeado através da Portaria nº 1087, de 18 de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 27 de julho de 2017.

OTÁVIO LAMANA SARTI

Superintendente Geral da DAEMO Ambiental

PORTARIA Nº 1.114, DE 25 DE JULHO DE 2017.

-Dispõe sobre Exoneração de Servidor-

OTÁVIO LAMANA SARTI, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

EXONERA, a pedido, a partir desta data, a Sra. ANA CAROLINE VERMEJO BELONI, RG 48.191.572 - 2. – SSP/SP, do cargo de Técnico em Edificações, nomeada através da Portaria n.º 1.034, de 01 de fevereiro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 25 de julho de 2017.

ANTONIO JORGE MOTTA

Superintendente Geral da DAEMO Ambiental

PORTARIA Nº 1.116 DE 27 DE JULHO DE 2017.

-Dispõe sobre Nomeação de Servidor-

OTÁVIO LAMANA SARTI, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

NOMEIA, a partir de 27/07/2017, a Sra. CAMILA VALENTE FURQUIM VICENTE, RG. 18.097.733 - 7 SSP/SP, habilitada através do concurso público realizado na forma do edital 01/2015, datado de 15/09/2015, para o cargo de Engenheiro Agrônomo, criado pela Lei Complementar nº 139, de 11 de março de 2014, e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo, computando-se para fins de direito a partir de 27/07/2017, o seu tempo de serviço público municipal ininterrupto.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 132 de 132

Ambiente de Olímpia, 27 de julho de 2017.

OTÁVIO LAMANA SARTI

Superintendente Geral da DAEMO Ambiental

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

CONTRATADA: RENAN A.J. BUZATTO - ME

PROCESSO DE DISPENSA Nº: 09/2017

CONTRATO Nº: 20/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CLASSIFICADO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) A SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ORÇAMENTOS EM ANEXO AO PRESENTE PROCEDIMENTO.

VALOR: R\$ 5.395,00

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2017

VALIDADE: MEDIANTE EFETIVAÇÃO DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS